

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.407

Belém - Sexta-feira, 12 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

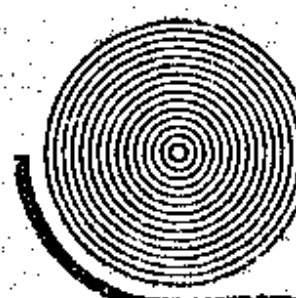
DECRETOS Nºs 1.216, 1.217 e 1.218

PORTARIAS Nºs 469, 470 e 471
Do Governo do Estado
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 25 e 26/80 — AVISO
Do Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R-PA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/80
— IPASEP — AVISO DE EDITAL
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

O CADERNO 2 desta Edição do D.O.E. contém exclusivamente uma Republicação do Tribunal de Justiça do Estado e a Publicação de um Boletim de Resenhas da Justiça Estadual, daí a tiragem do mesmo estar limitada aos interessados.

2 CADERNOS
80 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 469 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 1530,80-GS, de 04 de dezembro de 1980, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação,

R E S O L V E:

Autorizar o Professor DIONISIO JOÃO HAGE, titular da Secretaria de Estado de Educação, a viajar para Brasília-DF, no período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião de Avaliação dos Resultados do PRODASEC Urbano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3473)

PORTARIA Nº 470 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar, em favor do Colégio "ANTONIO LEMOS", a importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

2401.03070312.091 - Contribuição

a Entidades

3.2.3.1. - Subvenções sociais Cr\$ 150.000,00

A entidade beneficiada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3473)

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 041/GVG DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Cap PM Ordenador da Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. Wanderley Martins da Silva, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmº Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências
Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor

Cr\$ 50.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 03 de dezembro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO

Cap PM Ordenador da Despesa do

Gabinete do Vice-Governador

(G. Reg. nº 3476 - Dia 12.12.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/80 - IPASEP

A Comissão de Licitação de Tomada de Preços nº 11,80 - IPASEP, designada pela Portaria nº 325,80, de 14 de novembro/80, da Ilma Sra. Diretora do Departamento de Administração do IPASEP, torna público para conhecimento dos interessados que reunirá às 10:00 (dez) horas do dia 19 de dezembro 80, na sala onde funciona a Assessoria

Jurídica do Instituto, sita no 2º andar do Edifício - sede, localizado na Rua Senador Manoel Barata nº 50, quando receberá proposta de firmas regularmente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração - SEAD - para fornecimento de refeições diárias (almoço tipo comercial), exceto aos sábados, domingos e feriados, para utilização a servidores deste Órgão, durante o exercício de 1981.

O Edital de Tomada de Preços nº 011/80-IPASEP, será entregue aos interessados pelo funcionário Sr. Domingos Farias Gomes, no Departamento de Administração, 1º andar, no horário de 08:00 às 12:00 h.

Belém, 09 de dezembro de 1980.

IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO

Presidente da Comissão de Licitação

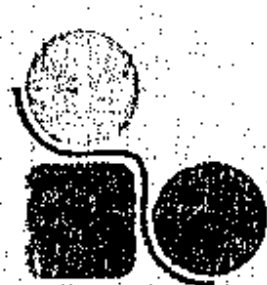
VISTO:

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE

ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

(Ext. Reg. nº 7244 - Dia: 12.12.80)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 100,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 322, de 05.11.80, foi designada a funcionária SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR, para exercer a Função Gratificada FG-01, de Secretária do Departamento de Administração.

Através de Portaria nº 336, de 01.12.80, foi concedido ao Sr. JUVENAL FIGUEIREDO NUNES, férias regulamentares a contar do dia 01.12.80 a 30.12.80, devendo retornar ao serviço no dia 30.12.80.

Através de Portaria nº 338, de 04.12.80, foram designados os servidores JOANA COELI LALOR BRAZ, ABELARD DA SILVA NUNES FILHO e WILSON GOMES MACIEL, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de Material Hospitalar.

Através de Resolução nº 230, de 03.12.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-8.706,25 reajustada para Cr\$-9.212,00 rateada em partes iguais aos menores MARLINDA DA GLÓRIA, MARLÚCIA e MARCILENE PEDROSO DE SOUZA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 integralmente as beneficiárias contempladas na Pensão, obedecendo o rateio ao critério acima estabelecido, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.07.80.

Através de Resolução nº 231, de 03.12.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.831,25 majorada para Cr\$-2.720,00 cabendo metade a senhora MARIA GORETH PINTO ROCHA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores ARLISSON, AILA e ANTONIO PINTO ROCHA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 integralmente aos beneficiários contemplados na Pensão, obedecendo o rateio ao critério acima estabelecido, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.10.80.

Através de Resolução nº 232, de 03.12.80, foi arbitrada um Pensão mensal no valor de Cr\$-2.814,00 aumentada para Cr\$-3.072,00 e majorada a partir do dia 01.07.80 para Cr\$-4.608,00 cabendo metade a senhora MARIA JOSE SILVA FAVACHO e a outra metade rateada em partes iguais as filhas menores TAYSA MARIA, TAIS ALESSANDRA e TACLECIA EMME SILVA FAVACHO e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 em favor das beneficiárias acima citadas, cabendo Cr\$-22.500,00 à senhora e Cr\$-7.500,00 a cada uma das menores, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 30.04.80.

Belém, 09 de dezembro de 1980.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais em exercício
VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7245 - Dia: 12.12.80)

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 05 80-CEC - DE 05 DE DEZEMBRO
DE 1980

Maria Annunciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a utilização do veículo que serve à Presidência do órgão desde 1974, vem se tornando anti-econômico pelo acentuado desgaste do mesmo;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos no corrente exercício.

R E S O L V E:

Designar JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA, Secretário Geral, MARIA CELESTE DE CAMPOS RIBEIRO, Secretária da Câmara de Ciências Humanas e do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, e MYRTHA DA COSTA NASCIMENTO, Secretária da Presidência, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para a aquisição de um veículo com as seguintes características: Carro CHEVROLET OPALA STANDARD, quatro (4) cilindros, quatro (4) portas, de preferência preto formal, com radio AM FM, para pronta entrega e pagamento à vista.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES
Presidente

(Ext. Reg. nº 7249 - Dia: 12.12.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL 03/80-DA/S.MAT.

A V I S O

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 26 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Divisão de Administração, a Comissão fará a abertura das propostas de Firms interessadas e habilitadas ao fornecimento de material destinado a Sinalização Gráfica Horizontal, de conformidade com o Edital em referência, devendo os interessados obterem melhores informações, no Serviço de Material, na Rua Santo Antonio nº 479, no horário de expediente deste DETRAN.

ITAMAR VIEIRA AMARO
Presidente da Comissão

VISTO:

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Ten. Cel. PM
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 7251 - Dia: 12.12.80)

INSTRUMENTO PARTICULAR

Instrumento Particular de Contrato de Locação do Imóvel de nº 1.118, situado à Avenida João Pessoa, na Cidade de Altamira, que, entre si fazem, de um lado, como locador, Frizan da Costa Nunes, e,

de out lado, como Locatário, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, representado na pessoa de seu diretor geral, ten Cel. PM. Raimundo Nonato Barbosa Lima, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 01.07.80, no valor mensal de Cr\$-15.000,00.

Altamira, 20 de junho de 1980.

as) FRIZAN DA COSTA NUNES

Locador

as) RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Locatário

TESTEMUNHAS:

aa) APARÍCIO ALVES DO COUTO

aa) ILEGIVEL

(Ext. Reg. nº 7250 - Dia: 12.12.80)

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 1981

R E C E I T A

11 - Renda Tributaria	8.000.000,00
12 - Renda Social	50.000,00
13 - Renda Patrimonial	3.500.000,00
14 - Renda Extraordinaria	1.450.000,00
TOTAL DA RECEITA	13.000.000,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral	9.362.500,00
22 - Contribuições Regulamentares	2.800.000,00
25 - Assistência Técnica	410.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	12.572.500,00
31 - Aplicação de Capital	427.500,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00

Aprovado em Assembleia Geral Ordinaria do
dia 25 de novembro de 1980.

Belem, 25 de novembro de 1980.

a) ORLANDO SOZINHO LOBATO
Presidente

a) YDARMES SANTOS MARTINS
Tesoureiro

a) RAIMUNDA SANTANA TAVARES
Tec. Contabilidade
CRCPA-1447

(T. nº 8206 - Reg. nº 7254 - Dia: 12.12.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES DE ADMINISTRAÇÃO E DE ENSINO E PESQUISA.

E D I T A L

Para conhecimento do Corpo Docente da Universidade Federal do Pará, torna-se público que serão realizadas eleições para escolha dos representantes dos Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes nos Conselhos Superiores de Administração e de Ensino e Pesquisa, na forma do art. 155, inciso V, combinado com o art. 160, § 1º, do Regimento Geral, obedecendo as seguintes prescrições específicas:

1. DATA : 19 de dezembro de 1980;
2. HORA : Início às 9 (nove) horas e encerramento às 17 (dezessete) horas;
3. LOCAL: Pró-Reitoria de Extensão, à Pass. Joaquim Nabuco nº 79;
4. MESA: Será receptora e apuradora dos votos e constituída de servidores da Universidade, designados pelo Vice-Reitor, que as presidirá;
5. ELEITORES : Os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes do Quadro Único da Universidade, bem como os regidos pela Legislação Trabalhista;
6. ELEGÍVEIS: Quaisquer dos eleitores;
7. ELEIÇÃO: Para o CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: De um (1) representante dos Professores Titulares, um (1) representante dos Professores Adjuntos e um (1) representante dos Professores Assistentes e seus suplentes, em igual número.
Para o CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA: De um (1) representante dos Professores Titulares, um (1) representante dos Professores Adjuntos e um (1) representante dos Professores Assistentes e seus suplentes, em igual número;
8. CHAPAS: Será efetuado prévio registro de chapas até às 9 (nove) horas do dia 17 de dezembro, na Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1192, obedecendo as seguintes normas:
 - a) Cada chapa deve ser apresentada, pelo menos, por 10 (dez) professores da categoria respectiva;
 - b) Os 10 (dez) professores a que se refere a alínea anterior devem pertencer, no mínimo, a dois (2) Centros de Estudos Básicos e dois (2) Centros de Formação Profissional distintos;
 - c) Os 10 (dez) professores a que se refere a alínea "a" devem ser lotados entre os Centros a que se refere a alínea "b", de forma que cada um dos Centros seja representado, pelo menos, por dois (2) dos subscritores da chapa;
 - d) A chapa a registrar deve conter quatro (4) nomes de Centros diferentes, dois (2) para representantes efetivos e dois (2) para suplentes.
9. IDENTIFICAÇÃO: Os votantes identificar-se-ão com os cartões fornecidos pela Universidade, ou, na sua falta, por documento de identidade hábil, confe-

rindo-se os seus nomes nas listas dos votantes:

10. VOTAÇÃO: Será secreta, direta e global, por chapa;
11. APURAÇÃO: Será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, pela própria mesa (item 4);
12. ANULAÇÃO: Serão considerados nulos os votos dados em desacordo com o contido no presente Edital;
13. PROCLAMAÇÃO: Vinte e quatro (24) horas após o encerramento dos trabalhos eleitorais, seu resultado será comunicado ao Reitor, que baixará os atos necessários para cumprimento das normas regimentais respectivas;
14. RESULTADO: Serão considerados eleitos os nomes registrados na chapa que tiver obtido maior votação, e os respectivos suplentes;
15. EMPATE: No caso de empate da votação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 339, inciso I, do Regimento Geral, levando-se em conta a soma dos tempos de magistério superior e a soma das idades dos componentes de cada uma das chapas empatadas, para efeito de comparação;
16. OMISSÕES: Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor

OBS: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7266 - Dia: 12.12.80)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

"Ata da Comissão Julgadora do Edital de Concorrência Pública n. 002/80, realizada no dia 04 de dezembro de 1980, para apreciarem as propostas enviadas por pessoas interessadas".

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 04 (quatro) de dezembro de 1980 (mil novecentos e oitenta) no prédio onde funciona a Imprensa Oficial do Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso n. 735, nesta Cidade, na sala de reuniões, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, FERNANDO FARIAS PINTO, conforme Edital de Concorrência Pública n. 002/80, publicado no Diário Oficial do Estado n. 24372 de 22.10.80, realizou-se a abertura das Propostas para a venda por melhor preço dos materiais a seguir relacionados: 01 (uma) Máquina de Escrever Portátil "REMINGTON", 01 (um) Esmeril Elétrico, 01 (um) Torno de Bancada "SCHULZ n. 4", 01 (uma) Máquina de Somar marca "BURROUGHS" n. 43935", 01 (uma) Foto Copiadora 3M n. 00104, 07

(sete) Aparelhos de Ar Condicionado, 03 (três) Calhas de Lâmpada Fluorescente 4x20, 11 (onze) Calhas de Lâmpada Fluorescente 2x40, 06 (seis) Calhas de Lâmpada Fluorescente 2x40 (comum) 10 (dez) Calhas de Lâmpada Fluorescente 4x40, 01 (uma) Máquina de Calcular "FACIT" n. 0578996, 01 (uma) Impressora Prelo marca "SCHNELLPRESSENFABRIK" n. 642006, 01 (uma) Máquina de Grampear "MIRUNDA", 01 (uma) Máquina de Picotar, 01 (uma) Máquina para fazer Massa de pastel, 01 (um) Carro para conduzir páginas de chumbo, 01 (um) Carro para conduzir barras de Chumbo, 01 (uma) Balança marca "MICHELET" capacidade 200 kls., 250 (duzentos e cinquenta) quilos de tipos, Matrizes, 01 (uma) Sanduicheira "SCAVONE", 01 (uma) Cafeteira, 06 (seis) Discos de Linotipo, 02 (dois) Motores de Linotipo e 01 (um) Ventilador de Mesa "BRITÂNIA", inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação ficou assim constituída: Presidente JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, Secretária - MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA é Membro - ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO; o primeiro, Redator; a segunda, Chefe da Seção de Expediente e o terceiro, Chefe da Seção de Almoxarifado e Compras, todos funcionários desta Autarquia. Concorreram a Licitação os seguintes: NEMER PEÇANHA SALIMOS FILHO, que apresentou proposta para a compra de 01 (um) Ventilador de Mesa "BRITÂNIA", 01 (um) Esmeril Elétrico, 01 (uma) Máquina de Escrever Portátil "REMINGTON", 02 (duas) Calhas de Lâmpada Fluorescente 2x40 e 01 (uma) Balança marca "MICHELET" capacidade 200 kls, pelas quantias de Cr\$-600,00 (seiscentos cruzeiros), Cr\$-1.635,70 (hum mil seiscientos e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos) Cr\$-1.1460,90 (hum mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e noventa centavos), Cr\$-250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$-1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), respectivamente; TEREZINHA DE JESUS NUNES MONTEIRO, que apresentou proposta para compra de 01 (uma) Máquina de Escrever Portátil "REMINGTON" e 01 (um) Ventilador de mesa "BRITÂNIA" pelas quantias de Cr\$-1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$-700,00 (setecentos cruzeiros), respectivamente; RAIMUNDO WALTER DOS SANTOS, que apresentou proposta para a compra de 01 (uma) máquina de escrever portátil "REMINGTON" pela quantia de Cr\$-1.600,00 (hum mil e seiscientos cruzeiros); ANTÔNIO CORRÊA CAMPOS, que apresentou proposta para compra de 01 (um) ventilador de mesa "BRITÂNIA", 01 (uma) Máquina de escrever portátil "REMINGTON", 01 (um) Esmeril Elétrico e 01 (um) torno de Bancada "SCHULZ n. 4", pelas quantias de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr\$-1.600,00 (hum mil e seiscientos cruzeiros) Cr\$-1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) e Cr\$-700,00 (setecentos cruzeiros), respectivamente; HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES que apresentou proposta para compra de 01 (uma) Sanduicheira "SCAVONE", 01 (um) Esmeril Elétrico e 01 (uma) Máquina de Somar marca "BURROUGS" n. 43.935, pelas quantias de Cr\$-1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), Cr\$-1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte cruzeiros) e Cr\$-1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), respectivamente e ALBINO JORGE FERREIRA que apresentou proposta para compra de

01 (uma) Máquina de Escrever portátil "REMINGTON" pela quantia de Cr\$-1.722,00 (hum mil setecentos e vinte e dois cruzeiros). Apreciadas todas as propostas, saíram vencedoras as de: ALBINO JORGE FERREIRA, que ofereceu preço para compra de 01 (uma) Máquina de Escrever portátil "REMINGTON" pela quantia de Cr\$-1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros); ANTÔNIO CORRÊA CAMPOS que ofereceu preço para compra de 01 (um) Esmeril Elétrico, 01 (um) Torno de Bancada SCHULZ n. 4" e 01 (um) Ventilador de mesa "BRITÂNIA", pelas quantias de Cr\$-1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros), Cr\$-700,00 (setecentos cruzeiros) e Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), respectivamente; HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES, que ofereceu preço para compra de 01 (uma) Máquina de Somar marca "BURROUGS n. 43935" e 01 (uma) Sanduicheira "SCAVONE" pelas quantias de Cr\$-1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros) e Cr\$-1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) respectivamente; NEMER PEÇANHA SALIMOS FILHO que ofereceu preço para compra de 02 (duas) calhas de lâmpada fluorescente 2x40 e 01 (uma) Balança marca "MICHELET" capacidade 200 kls, pelas quantias de Cr\$-250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$-1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), respectivamente. Convém ressaltar que não foram apresentadas propostas para os seguintes materiais: 01 (uma) Foto copiadora 3M n. 00104, 07 (sete) Aparelhos de Ar Condicionado, 03 (três) Calhas de Lâmpada fluorescente 4x20, 09 (nove) Calhas de Lâmpada fluorescente 2x40, 06 (seis) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40 (comum), 10 (dez) Calhas de lâmpada fluorescente 4x40, 01 (uma) Máquina de Calcular "Facit n. 058996", 01 (uma) Impressora Prelo marca "SCHNELLPRESSENFABRIX n. 642006, 01 (uma) Máquina de Grampear "Mirunda", 01 (uma) Máquina de Picotar, 01 (uma) Máquina para massa de fazer pastel, 01 (um) carro para conduzir páginas de chumbo, 01 (um) carro para conduzir barras de chumbo, 250 (duzentos e cinquenta) quilos de tipos Matrizes, 01 (uma) Cafeteira, 06 (seis) Discos de Linotipo, 02 (dois) Motores de Linotipo. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Licitação de conformidade com as exigências legais, razão porque, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, por mim, que secretariei os trabalhos de abertura das propostas, pelo Membro presente e pelo Sr. Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará, Dr. FERNANDO FARIAS PINTO.

Belém, (PA), 04 de dezembro de 1980.

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Presidente da Comissão
MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA
Secretária
ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO
Membro

Homologo o resultado da presente licitação:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I. O. E.

(G. Reg. n. 3477 - Dia 12.12.80)

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA

11- Renda Tributária	Cr\$ 1.500.000,00
12- Renda Social	Cr\$ 400.000,00
14- Renda Extraordinária	Cr\$ 170.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 2.070.000,00

DESPESA

21- Administração Geral	Cr\$ 893.000,00
22- Contribuições Regulamentares	692.000,00
23- Assistência Social	144.000,00
24- Outros Serviços Sociais	72.000,00
25- Assistência Técnica	72.000,00
26- Despesas Extraordinárias	18.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$ 1.891.000,00
Aplicação de Bens de Capital	179.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.070.000,00

Belem-PA, 29 de novembro de 1980.

JOSE ANTONIO COELHO
Presidente

WILSON SANTOS DE CARVALHO
Tesoureiro

(Ext. Reg. nº 7260 - Dias: 12, 15 e 16.12.80)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 098/80, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA e CONSPARA - Construtora Paraense Ltda, para construção RD-Belém, Parte "D", Bairro da Pedreira.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 013/80

As despesas decorrentes deste Contrato estão cobertas pela ODI nº 1545/80, de 05.09.80, no valor de Cr\$ 12.000.000,00, sendo o valor do contrato de Cr\$ 7.433.550,00.

O prazo para execução dos serviços é de 150 dias corridos contados a partir da data subsequente a estabelecida pelo aviso expedido por Departamento competente.

Belém, 03 de dezembro de 1980

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7253 - Dia 12.12.80)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DETRAN — PARÁ

RESUMO DA PORTARIA Nº 235/80-DG

Conceder, reajuste das tarifas taximétricas nas cidades de Belém e Santarém, com base em 18,18% sobre o valor correspondente ao Km rodado na Bandeira I.

1. SANTARÉM

Bandeirada	40,00
Km rod. I	21,27
Km. rod. II	25,52
Hora Parada	170,17

2. BELÉM

Bandeirada	40,00
Km rod. I	13,00
Km rod. II	15,60
Hora Parada	100,00

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten Cel PM.

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 7255 - Dia 12.12.80)

ESCOLA D. MILTON PEREIRA

EXTRATO DO ESTATUTO

I - Denominação e Sede: Escola D. Milton Pereira, sita à Rua Virgílio de Mendonça nº 16.

II - Fins: Proporcionar aos associados assistência educacional, social, sócio-desportiva-recreativa e cultural sem finalidade lucrativa.

III - Patrimônio: Bens, direitos e obrigações que tenha ou venha a ter.

IV - O Tempo de Duração: Indeterminado.

V - Representação: A sociedade será representada pelo seu Presidente, oficial, extra-oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da diretoria.

VI - Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Escola D. Milton Pereira.

VII - Reforma dos Estatutos - Será em Assembléia Geral mediante a decisão da maioria dos sócios.

VIII - Administração: Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente Diretor de Educação e Cultura, Diretor de Assuntos Educacionais, Diretor Administrativo e Diretor de Patrimônio.

IX - Da Extinção: Extinguir-se-á a sociedade pela deliberação da totalidade dos sócios.

X - Do Destino do Patrimônio: Em caso de extinção os bens serão transferidos a outras instituições dos mesmos fins do centro.

Belém, 21 de novembro de 1980

CARMEN FIEL CABRAL

Presidente da Escola D. Milton Perelra, residente no Conj. Alacid Nunes, 187, em Belém, Capital do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M. F. T. da verdade

Belém-PA, 10.12.1980

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

(G. Reg. nº 3475 - Dia: 12.12.80)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do DER — PA, a licitação abaixo discriminada:

1 - TOMADA DE PREÇO N. 25/80

1.1 - OBJETO

Recuperação de uma (01) ponte em madeira de lei, localizada na Rodovia PA — 150, Trecho Sapucaia - Redenção, sobre o Igarapé Pau D'arquinho, com uma extensão de 30,00 metros por 5,30 metros de largura e altura média de 12,00 metros.

1.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS.

Dia 22 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica do DERPA.

Belém, 11 de dezembro de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO

Presidente da Comissão de Licitação

Port. 0174/80 - DG

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 7264 - Dia 12.12.80)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA), o Edital de Licitação abaixo discriminado:

I — TOMADA DE PREÇOS N. 26/80 - AT

1.1 - OBJETO:

Construção de quatro (04) pontes em madeira de lei, situadas no Km 26, com 12,00 metros de extensão, no Km 62,32 com 16,00 metros de extensão e no Km 63,90 com 16,00 metros de extensão, todos com 4,20 metros de largura e altura média de 4,00 metros.

1.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

Dia 22 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica - 2º andar - Edifício Sede do DERPA, à Av. Almirante Barroso n. 3639.

Belém, 11 de dezembro de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 7264 - Dia 12.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL N. 03/80 - DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário, de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, ROSECLE CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Cód. GEP—SA—901.2, Classe "B", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI — SEAD, em 26 de novembro de 1980.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA

Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD

Visto:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna - DAI

(G. Reg. n. 3341 - Dias 18.11 e 12 e 25.12.80)

TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, outorgantes e reciprocamente outorgados, Ruy Nobre de Brito, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade modelo 19 nº 2784, expedida pelo SRE/PA, e CPF nº 000344362-00, Douglas Roberto de Almeida, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de

Identidade nº 333.017, expedida pelo Ministério da Guerra, e C.P.F. nº 064433548-34, Alzira Guimarães Couceiro, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 376.133, expedida pela SEGUP/PA, CPF nº 000344442-20 e Tágide Veículos S/A, empresa mercantil, com sede nesta Capital, na Travessa D. Pedro I, 353, C.G.C. nº 04896379/0001-10 representada por seus Diretores Ruy Nobre de Brito e Douglas Roberto de Almeida, já identificados neste instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado alterar o Contrato de Constituição da Sociedade Civil que gira sob a denominação social de TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 464, Livro A nº 3, em 06.12.77 e alterações também por instrumentos particulares firmados em 28.03.78, sob o nº de ordem 529, Livro A nº 3, em 29.11.78 sob o nº de ordem 745 do Livro A nº 1, e em 15.08.80, sob o nº de ordem 1229 do Livro A nº 1, resolvem de comum acordo, mais uma vez alterar o contrato básico sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Capital Social e Distribuição das Cotas: O capital social fica elevado de Cr\$...... 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º: O Capital Social é dividido em 1.800.000 cotas cada uma do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

PARÁGRAFO 2º: O aumento do capital correspondente a Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) é integralizado em moeda corrente legal deste País, pelos sócios componentes da Sociedade, na proporção das suas cotas possuídas na data da assinatura deste instrumento, o qual, servirá de recibo de quitação a saber: a sócia Tágide Veículos S/A, entrega a tesouraria para integralização da sua cota o valor de Cr\$ 441.696,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros); o sócio Ruy Nobre de Brito entrega a tesouraria para integralização de sua cota o valor de Cr\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros); o sócio Douglas Roberto de Almeida entrega a tesouraria para integralização de sua cota o valor de Cr\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros); a sócia Alzira Guimarães Couceiro entrega a tesouraria para integralização de sua cota o valor de Cr\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO 3º: Em consequência do aumento do capital consignado nesta cláusula, os sócios componentes da Sociedade passarão a possuir totalmente integralizadas as seguintes cotas:

A sócia Tágide Veículos S/A, pertencem 1.656.360 cotas; ao sócio Ruy Nobre de Brito pertencem 47.880 cotas; ao sócio Douglas Roberto de Almeida pertencem 47.880 cotas; a sócia Alzira Guimarães Couceiro pertencem 47.880 cotas.

SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor para todos os efeitos de direito as disposições contidas em todas as cláusulas do instrumento básico que não colidirem com o que ficou estabelecido e firmado no presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram que aceitam o presente instrumento, nos termos em

que está redigido, pelo que o datam e assinam na presença de duas testemunhas.

Belém, 09 de dezembro de 1980.

RUY NOBRE DE BRITO e
DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA

p/ TÁGIDE VEÍCULOS S/A
RUY NOBRE DE BRITO
DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA
ALZIRA GUIMARÃES COUCEIRO

Testemunhas:

João Bosco Trindade Azevedo
Roreana Leandro

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (7)
sete.

Belém, 10 de dezembro de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º Ofício

Apresentado no dia 10 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 1337, do Protocolo Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 03 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 10 de dezembro de 1980.

Helena do V.S. Chermont

Oficial

CPF nº 065.012.102-04

(Ext. Reg. nº 7257 - Dia: 12.12.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

COMISSÃO ESPECIAL DE
DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS

DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO
PARÁ (CE/PA-20)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pela Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União, no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA/DF nº 248, de 25 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de

1980, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda Decreto-lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Domingos Anjos de Souza, Francisco Monteiro Freitas Filho, Maria de Fátima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes de qualquer título, confidentes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada, no Município de Prainha, Estado do Pará, caracterizada pelo Memorial Descritivo, integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8.00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Edifício Sede do Projeto Fundiário Altamira, à Travessa Agrário Cavalcante, nº 479, Altamira - Pará - 68.370.

Altamira/PA,... de dezembro de 1980

RODNIR SOUZA
Advogada Insc. OAB/860-R-119-A-PA
PF/Alt. Presidente CE/PA-20
Portaria INCRA Nº 248/80

HÉLIO SEGISNANDO OLIVEIRA REIS
Engº Agrº CREA 0244/D 19º Reg.
PF/Alt. Membro Técnico CE/PA-20
Portaria INCRA Nº 248/80
(Ext. Reg. nº 7258 - Dias: 12 e 15/12/80)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área: 320.153 Ha (Aprox.)
Denominação: Gleba Penetecaua
Município: Prainha

Partindo-se do ponto (A), de coordenadas 53º 13' 53" WGR e 2º 38' 40" S, local de encontro da faixa dos 100 Km em relação a BR-230, de acordo com a Lei nº 5.917/73, com um afluente sem denominação do Rio Guajará e a linha divisória dos Municípios de Porto de Moz e Prainha (divisa das Glebas Jarauçu e Penetecaua), daí, segue-se acompanhando a linha divisória dos municípios de Porto de Moz e Prainha, na direção Sudeste, com rumo 46º 30' SE, passando pelo Furo do Jurupari e Rio Penetecaua, indo encontrar a aproxima-

damente 63,25 Km, o ponto (B), de coordenadas 52º 49' 16" WGR e 3º 02' 22" S, local de cruzamento da linha divisória dos referidos Municípios com a linha do polígono Desapropriado (Decreto 68.443/71); desse ponto, toma-se a direção Sudoeste e com rumo 85º 30' SW, pela linha do polígono citado, numa distância de aproximadamente 90,75 Km, até encontrar o ponto (C), na margem direita do Rio Uruará e de coordenadas 53º 38' 06" WGR e 3º 06' 29" S, daí, segue-se baixando o referido rio, por sua margem direita, uma distância de aproximadamente 7,50 Km, até o ponto (D), localizado na foz de um afluente sem denominação do Rio Uruará e de coordenadas 53º 39' 05" WGR e 3º 03' 39" S, daí, segue-se subindo o citado afluente, por sua margem esquerda, até encontrar a sua nascente a aproximadamente 7,50 Km, no ponto (E), de coordenadas 53º 37' 02" WGR e 3º 00' 32" S, daí por uma reta imaginária, segue na direção noroeste, com rumo 4º 00' NW, até o ponto (F), localizado na nascente de um afluente sem denominação do Rio Pará do Uruará, uma distância de aproximadamente 31,00 Km e de coordenadas 53º 38' 11" WGR e 2º 43' 49" S, desse ponto, toma-se a direção Nordeste, como rumo 69º 30' NE, pela faixa dos 100 Km, em relação a BR-230 e após uma distância de aproximadamente 16,12 Km, chega-se ao ponto (G), de coordenadas 53º 30' 00" WGR e 2º 40' 56" S, daí continuando pela mesma faixa e mesma direção, com rumo 7º 00' NE, uma distância de aproximadamente 18,80 Km, vamos encontrar o ponto (H), localizado na nascente de um afluente sem denominação do Rio Guajará de coordenadas 53º 20' 20" WGR e 2º 37' 26" S, desse ponto, segue-se pela faixa há pouco citada, com rumo 79º 30' SE, num total de aproximadamente 12,25 Km, até o ponto (A), ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 320.153 ha (trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e três hectares), e o perímetro de aproximadamente 247,17 Km (duzentos e quarenta e sete quilômetros e dezessete decâmetros), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, folhas SA-22-Y-A e SA-22-Y-C, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados como base no Mapa do Estado do Pará, editado pelo Governo do Estado do Pará, no ano de 1967, na escala de 1:2.000.000.

Altamira/PA,... de dezembro de 1980

HÉLIO SEGISNANDO OLIVEIRA REIS
Engº Agrº CREA 0244/D 19º Reg.
PF/Alt. Membro Técnico CE/PA-20
Portaria INCRA Nº 248/80

RODNIR SOUZA
Advogada Insc. OAB/860-R-119-A/PA.
PF/Alt. Presidente CE/PA-20
Portaria INCRA Nº 248/80
(Ext. Reg. nº 7258 - Dias: 12 e 15/12/80)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - C A T A -

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Sede e Fábricas - Belém - Pará

CGC (MF) Nº 04.896.759/0001-55
GEMEC - RCA Nº 220-75-185
GEMEC - RPJ Nº 100-75-026

Registro Nacional (CNBV) - 0109 (BVES)
Capital Autorizado Cr\$ 500.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 250.000.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 250.000.000,00

59ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 23 de dezembro de 1980, às 09:30 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 138 - Bairro da Estrada Nova, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:-

- Proposta do Conselho de Administração para
- 1 - Aumento do Capital Social de Cr\$..... 250.000.000,00 para Cr\$ 429.749.409,00 com a incorporação da Correção Monetária do Capital, no montante de Cr\$ 179.749.409,00 mediante alteração do valor nominal de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,7189, por ação, sem modificação da quantidade de ações;
 - 2 - Alteração dos Estatutos Sociais para adaptá-los ao novo valor nominal da ação;
 - 3 - O que ocorrer.

Belém-Pa., 10 de dezembro de 1980

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7153 - Dias: 10, 11 e 12.12.80)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

CGC: 049918447/0001 - 03
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 22 de dezembro de 1980, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 Belém - Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
 - b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 10 de dezembro de 1980.

a) DIRETORIA

(T. n. 8209 - Reg. n. 7265 - Dias 12, 15 e 16.12.80)

AGRO — PECUÁRIA CERRO VERDE S. A.

C.G.C. N. 04.989.919/0001 - 00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a qual deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Alteração do capital autorizado de Cr\$-170.000.000,00 para Cr\$-170.610.000,00, composto de 121.000.000 de ações do valor nominal de Cr\$-1,41 cada;

b) Consequente adaptação do art. 5º do Estatuto Social;

c) Assuntos gerais.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 1980, na sede social na Rua Avertano Rocha, 392. Belém, 03 de dezembro de 1980. WALTER SOARES RIBAS — Pelo Conselho de Administração.

(T. n. 8201 - Reg. n. 7239 - Dias: 11, 12 e 15.12.80)

PRIMEIRA COMERCIAL S/A EM LIQUIDAÇÃO
C/C 04900602/0001-85
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na nossa sede social no dia 30 de Dezembro de 1980 às 14 horas para deliberarem sobre: a) Homologação da liquidação da empresa; b) O que ocorrer. Belém, 02 de Dezembro de 1980. O Liquidante

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8194 — Reg. nº 7219 — Dias: 10, 11 e 12.12.80)

COMPAR CIA. PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

C.G.C. (M.F.) 04.928.297/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPAR — Cia. Paraense de Refrigerantes, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1980 (30.12.1980), às 17 (dezesete) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro Km, 7, nesta Cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — aumento do capital
- b) — consolidação do comando acionário.
- c) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 2 de dezembro de 1980
pp. ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES

Presidente

(T. nº 8197, Reg. nº 7227 - Dias: 11, 12 e 15/12/80)

ACRÓQUIRIA RICHARDSON 7/1

C.G.C. 04.005.032/0001-44

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua consideração o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de Dezembro de 1979, acompanhado dos dados correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/1978.

Tais elementos, bem como quaisquer esclarecimentos estão a inteira disposição dos senhores acionistas, se oportuno assim julgarem.

Belem, Pará- 31 de dezembro de 1979

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Disponível	31/12/1979	31/12/1978	C/Correntes-Diretoria	31/12/1979	31/12/1978
Caixa-escritório	700,45	236,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.000,02	21.000,92
Bancos	272,00	272,00	CAPITAL SOCIAL		
ATIVO PERMANENTE			Ações Preferenciais	7.244.431,00	7.244.431,00
IMOBILIZADO			Ações Ordinárias	2.434.810,00	2.434.810,00
Terras	6.936.377,90	4.712.533,40	Ações Preferenciais a subscrever	(-)7.244.431,00	7.244.431,00
Pastagens			Ações Ordinárias a subscrever	(-)1.001.576,00	1.001.576,00
Berrubada e Queima	360.892,80	245.188,40	Correção Monetár.Cap.	1.405.719,22	495.533,75
Desmatamento e Queima	89.036,05	60.490,56	Reserva de Capital	6.036.283,50	4.101.014,70
Plantio e Semeio	89.036,05	60.490,56	Lucros e Perdas		
Limpesa e Formação de Pastos	32.943,33	22.381,50	Prejuízos Acumulados	740.887,73	448.856,80
Obras de Infra Estrutura			Prejuízo do Exercício	82.738,30	54.497,87
Campo de Pouso	316.278,51	214.877,72			
Construções Cíveis					
Deposito, Armaz. e Almoxarif.	35.614,42	24.196,22			
Veic.Maq.Aparelhos e Equip.					
Embarcações	5.358,20	3.640,33			
Ferramentas Diversas	10.122,84	6.877,40			
Motor	45.544,74	30.942,82			
Móveis e Utensílios					
Máquinas de Calcular Escrever	16.056,66	10.908,73			
Utensílios Diversos	10.435,67	7.089,93			
Estudos e Projetos					
Elaboração	154.409,37	104.924,90			
Captação de Recursos	110.172,83	74.850,76			
Fiscalização	27.102,48	18.413,26			
Depreciação Acumulada (-)	149.742,59	50.866,64			
	8.090.611,61	5.547.428,70			
	=====	=====			
				8.090.611,61	5.547.428,70
				=====	=====

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/1979	31/12/1978
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	17.536,50	25.667,00
DEPRECIACÕES	61.813,97	43.011,00
CORREÇÃO MONETÁRIA (Saldo Credor)	-o-	14.180,13
CORREÇÃO MONETÁRIA (Saldo Devedor)	3.387,83	-o-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(82.738,30)	(54.497,87)
	=====	=====

Belem, Pará, 31 de dezembro de 1979

JESUS HERNANDES RUIZ
Diretor Presidente

HELICIO DO NASCIMENTO E SILVA
Contador CRC.PA. 2860

OBS: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

AGRO PECUÁRIA PARACAL VALDOR S/A

C.G.C. 04.985.324/0001-06

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua consideração o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de Dezembro de 1979, acompanhado dos dados correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/1978.

Tais elementos, bem como quaisquer esclarecimentos estão a inteira disposição dos senhores acionistas, se oportuno assim julgarem.

Belém - Pará - 31 de dezembro de 1979

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	31/12/1979	31/12/1978		31/12/1979	31/12/1978
Caixa	340,58	38,58	C/Correntes Diretoria	35.000,60	1.000,60
Bancos	287,00	287,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ATIVO PERMANENTE			Capital Social		
IMOBILIZADO			Ações Preferenciais	7.120.747,00	7.120.747,00
Terras	6.946.105,10	4.719.142,40	Ações Ordinárias	2.393.582,00	2.393.582,00
Pastagens			Ações Preferenciais		
Derrubada e Queima	596.401,19	405.191,38	a Subscriver (-)	7.120.747,00	7.120.747,00
Aquisição de Sementes	138.406,53	94.032,57	Ações Ordinárias		
Plantio de Capim	29.827,06	20.264,33	a Subscriver (-)	1.064.105,00	1.064.105,00
Obras de Infra Estrutura			Correção Monetária do Cap.	1.303.432,04	459.305,62
Campo de Pouso	234.421,50	159.264,56	Reserva de Capital	5.950.445,70	4.042.697,72
Veículos, Máq. Aparelhos e Equip.			Lucros e Perdas		
Embarcações	4.018,65	2.730,25	Prejuízos Acumuladas (-)	420.727,52	259.784,63
Motores	45.259,93	30.749,37	Prejuízo do Exercício (-)	102.054,31	26.055,09
Ferramentas Diversas	421,95	286,67		8.095.573,51	5.546.641,19
Móveis e Utensílios					
Cofres	8.899,03	6.045,95			
Utensílios Diversas	6.798,22	4.618,67			
Estudos e Projetos					
Elaboração	189.301,88	128.610,56			
Captação de Recursos	1.474,84	1.002,00			
Fiscalização	30.959,37	21.033,61			
Depreciação Acumulada	(-) 137.349,38	46.656,71			
	8.095.573,51	5.546.641,19			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/1979	31/12/1978
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	33.698,00	1.570,60
DEPRECIAÇÕES	56.700,26	40.464,94
CORREÇÃO MONETÁRIA (saldo Devedor) (-)	11.656,05	-o-
CORREÇÃO MONETÁRIA (Saldo Credor)	-o-	15.980,45
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(102.054,31)	(26.055,09)

Belém- Pará- 31 de dezembro de 1979

JESUS HERNANDES RUIZ
Diretor Presidente

HELICIO DO NASCIMENTO E SILVA
Contador CRC-PA- 2860

OBS: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S.A.
CGC nº 04.906.798/0001-14
ASSEMBLEIA GERAL
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembleia Geral ORDINÁRIA a ser realizada em nossa sede social, à Rua 13 de maio nº 261/5, às oito horas do dia vinte de dezembro de 1980, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- apreciação e aprovação das contas da diretoria, relativas ao ano de 1979;
- aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
- eleição da diretoria, para o biênio 1980/1982;
- outros assuntos de interesse social.

Outrossim, convido os mesmos acionistas para a Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às dez horas do mesmo dia, para tratar dos seguintes assuntos:

- apreciação da proposta da diretoria para aumento do capital social de Cr\$16.409.250,00 para Cr\$23.301.135,00, com reservas disponíveis;
- alteração parcial do Estatuto Social;
- outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa. 11 de dezembro de 1980

a) HUGO MARTINI
D. Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7271 - Dias: 12, 15 e 16.12.80)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - C A T A -

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Sede e Fábricas: Belém - Pará
CGC (MF) - Nº 04.896.759/0001-55
GEMEC - RCA Nº 220-75-185 -
GEMEC - RPJ Nº 100-75-026

Registro Nacional (CNBV) - 0109 (BVES)

Capital Autorizado Cr\$ 500.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 250.000.000,00

Capital Integralizado Cr\$ 250.000.000,00

60ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 23 de dezembro de 1980, às 11:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 138 - Bairro da Estrada Nova, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:-

Proposta do Conselho de Administração para:-

1 - Aumento do Capital Social de Cr\$ 429.749.409,00 para Cr\$ 500.000.000,00 com a incorporação de recursos da Reserva de Isenção do Imposto de Renda, da Reserva de Bonificações em ações, da Reserva para Aumento de Capital e da Reserva para Garantia de Dividendos, no montante de Cr\$ 70.250.591,00, mediante a emissão e distribuição de 40.869.504 ações ao valor nominal de Cr\$ 1,7189;

2 - Redução do valor nominal da ação de Cr\$ 1,7189 para Cr\$ 1,00 com a consequente elevação quantitativa das ações de 290.869.504 para 500.000.000;

3 - Reforma dos Estatutos Sociais para adaptá-los ao novo valor nominal da ação e para elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 500.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000.000,00, mantida a proporção atual entre ações ordinárias e ações preferenciais "A";

4 - O que ocorrer.

Belém-Pa, 10 de dezembro de 1980.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7154 - Dias: 10, 11 e 12.12.80)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO

CGC/MF 04833448/0001-47
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de dezembro de 1980, às 9:00 (dezenove de dezembro de mil novecentos e oitenta, às nove horas), na sede da Empresa à Avenida Presidente Vargas, número 882, para deliberar sobre:

a) Aumento do capital social mediante capitalização da reavaliação do bem imóvel da sociedade situado à Av. Presidente Vargas, 882, nesta capital, conforme laudo de avaliação, a ser elaborado por peritos indicados pela Assembleia.

b) apreciação e deliberação sobre o aumento de que trata o item anterior;

c) aumento do capital autorizado.

d) outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de dezembro de 1980

a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

CPF 000.247.752-15

Presidente do Conselho de
Administração

(Ext. Reg. nº 7149 - Dias: 08, 11 e 12/12/80)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A

CGC-MF. - 04.946.513/0001-40
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Na forma do Estatuto Social, convidamos os senhores Acionistas da "Agropecuária Vale do Arraias S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar sala - 1.004, Bairro do Comércio, nesta cidade.

Alterações do Estatuto Social;

a) - Alterações do Estatuto Social;

b) - Outros assuntos de Interesse da Sociedade, se ocorrer.

Belém-Pa, 17 de novembro de 1980.

CARLOS MEINBERG

Presidente

CPF. - 026.592.478-20

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE
BARRETOS — SP

Reconheço a firma supra de Carlos Meinberg.
Barretos 17 de novembro de 1980

Em testº (Ilegível) da verdade

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 7176 - Dias: 10, 11 e 12/12/80)

**"AGRIMSA — AGRO INDUS-
TRIAL
MEINBERG S/A"**

CGC-MF. - 04.935.045/0001-09
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Na forma do Estatuto Social, convidamos os Senhores Acionistas da "AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 1980, às 14:00 horas, na sede social da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - sala 1.004, Balro do Comércio, nesta cidade para deliberarem sobre:

a) — Alterações do Estatuto Social;

b) — Outros assuntos de Interesse da Sociedade, se ocorrer.

Belém-Pa, 17 de novembro de 1980

CARLOS MEINBERG

Presidente

CPF. - 026.592.478-20

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE BARREIROS—SP

Reconheço a firma supra de Carlos Meinberg.

Barretos-SP, 17 de novembro de 1980

Em testº (Ilegível) da verdade

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 7175 - Dias: 10, 11 e 12/12/80)

PERFUMARIAS PHEBO S/A.

CGC - 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA - 200/76-214
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, nrs. 663/687, nesta capital no dia 18 (dezoito) de dezembro de 1980, às 09:00 (nove) horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social de Cr\$-198.093.863,45 para Cr\$-204.994.795,40 pela Incorporação da Reserva referente a isenção do Imposto e Renda do Exercício de 1980, ano Base 1979, criada pelo Art. 1º da Lei nº 5.174/66.

b) Sugestão do Conselho de Administração, no sentido de que as ações provenientes do aumento de capital acima proposto, não participem da distribuição de dividendos do exercício de 1981, ano base 1980.

c) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do capital social.

d) Proposta do Conselho de Administração para alteração dos arts. 5º, 6º e seus parágrafos 1º e 12º, para eliminar neles a palavra "Endossáveis", quando se referir a ações ordinárias nominativas.

Belém, 09 de dezembro de 1980.

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8194 - Reg. nº 7205 - Dias: 10, 11 e 12.12.80)

**MARRUÁ S/A
AGROPECUÁRIA**

CGC: 04.822.367/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléias gerais ordinária e extraordinária a realizarem-se conjuntamente no dia 22 de dezembro de 1980, às 10.00 horas, em sua sede social situada à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração e fixação dos honorários da Diretoria;

b) Aumento do capital social autorizado com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais;

c) Aumento do capital social, através de subscrição de ações ordinárias pelos acionistas na proporção das ações que possuem;

d) Outros assuntos de Interesse social.

Belém, 1º de dezembro de 1980

ESTEVAM JULIO VARGA

Presidente do Conselho de Administração

MARFIZA LAZZARI VARGAS

Conselheira

(T. nº 8195 - Reg. nº 7215 - Dias 10, 11 e 12.12.80)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO**

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

BALSA — AGRO PECUÁRIA BARRA LONGA S/A

I.C.G.C. - 04.947.552/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIAREALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO
DE 1980

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1978, às 12 horas, em sua sede social, sita na Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores Acionistas da BALSA — Agro Pecuária Barra Longa S/A., verificando-se que houve número legal de acionistas, assumiu a presidência o Sr. Fábio Bruno Pazzanese, representado por seu legítimo procurador Sr. Ruy França, brasileiro, casado, economista, residente em Araçatuba (SP), RG. 5.363.268 (SP) e CPF 013.252.808-87, conforme procuração lavrada no livro 151 - Fls. 1ª no 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da cidade de Ribeirão Preto (SP), em 11.11.77, que convidou a mim, Ricardo Christiano Ribeiro para secretariá-lo, no que acedi. A seguir o Sr. Presidente declarou que se achavam presentes a totalidade dos acionistas que compõem o quadro social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 11, 14 e 15 de fevereiro de 1978 e no jornal A Província do Pará, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente, do seguinte teor: BALSA — Agro Pecuária Barra Longa S/A. - ICGC nº 04.947.552/0001-62. Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São Convocados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1978, às 12 horas na sede social na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar sala 1011, na Cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404 de 15.12.1976; b) Outros assuntos de interesse social. Belém (Pa), 11 de fevereiro de 1978. Fábio Bruno Pazzanese - Diretor. Em seguida o Sr. Presidente determinou que fosse lida a proposta da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, ambos relacionados com a ordem do dia, assim redigidos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas, tendo em vista os impositivos da lei 6.404 de 15.12.76, que reformulou a regência legal das sociedades anônimas, esta Diretoria vem propor a V. Sas. a transformação de sociedade de Capital Autorizado para Sociedade de Capital Fechado e a alteração e consolidação do Estatuto Social para o fim específico de adaptá-lo às normas daquele diploma legal, na seguinte forma:

ESTATUTO SOCIAL DE

BALSA — AGRO PECUÁRIA BARRA LONGA S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º — Sob a denominação de BALSA — Agro pecuária Barra Longa S/A., fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, de Capital Fechado, que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, Sala nº 1011, podendo a critério da diretoria ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do território nacional quando as conveniências sociais o indicarem, a Juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

ARTIGO 3º — A sociedade tem por objeto a atividade agrícola, pecuária, sua industrialização e comercialização, bem como colonização, compra e venda de imóveis, participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

ARTIGO 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º — O capital social é de Cr\$ 5.628.453,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Três Cruzeiros) representado por 5.628.453 (Cinco milhões, seiscentas e vinte e oito mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações nominais de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 4.000.000 (Quatro milhões) de ações ordinárias e 1.628.453 (Hum milhão, seiscentas e vinte e oito mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações preferenciais sem direito a voto.

§ 1º — Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo, nos casos e na forma prevista em lei;

§ 2º — As ações preferenciais serão nominativas, não dão direito a voto, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da sua subscrição e integralização de acordo com o Decreto Lei 756/69;

§ 3º — As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos da Lei 756/69 e Lei 5.174/66, de conformidade com o cronograma de inversão da SUDAM e serão contabilizadas em conta própria;

§ 4º — As subscrições de ações ordinárias poderão ser integralizadas em bens, em dinheiro e ou crédito por deliberação da Diretoria, independentemente da Assembléia Geral dos acionistas, aplicando-se no que couber, as normas do artigo 8º da Lei 6.404/76;

§ 5º — Somente é assegurado ao acionista o direito de preferência na subscrição de ações por aumento de capital quando ocorrer o previsto no item III, alíneas "A" e "B", parágrafo 3º do artigo 46 da Lei 4.728/65;

§ 6º — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo

de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal;

§ 7º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados.

§ 8º — Os certificados de ações ou títulos que representem serão assinados por 2 (dois) diretores, podendo a sociedade emitir títulos de ações ou cautelas provisórias;

§ 9º — No processo de subscrição de ações preferenciais 50% (cinquenta por cento) pelo menos deverão ser preferenciais e sem direito a voto, observado o nº II § 9º do artigo 2º do Decreto Lei 756/69.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 6º — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para fins previstos em lei, e as Extraordinárias quando houver necessidade, e, assim forem regularmente convocadas;

ARTIGO 7º — A Assembléia Geral do Acionistas é órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei;

ARTIGO 8º — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, na ausência deste, pelo seu substituto, que escolherá um acionista para secretariar os trabalhos;

ARTIGO 9º — Cada ação ordinária dá direito a um voto e as deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos, ressalvados as exceções da Lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (Quatro) diretores acionistas ou não, residente no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Executivo;
- d) Um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: — Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 11 — A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária no terceiro ano subsequente ao de sua eleição, sendo permitido a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova diretoria eleita dentro do prazo legal;

§ 1º — No caso de renúncia ou vaga de qualquer cargo na Diretoria os demais por ata lavrada no livro de Reuniões da Diretoria designar-lhe-ão o substituto, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, esta por seu turno ratificará ou não o ato da Diretoria, observando sempre o mandato do Substituto não poderá exceder o prazo do mandato do substituído.

§ 2º — Fica vedado o uso ou emprego da denominação social, em avais fianças, aceites e endossos de mero favor, bem como em outros documentos estranhos ao objetivo social, exceto a favor de empresas coligadas.

ARTIGO 12 — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral, podendo ser reajustados em cada exercício, independente do término do mandato;

ARTIGO 13 — À Diretoria Compete:

a) O exercício das atribuições e poderes que a Lei e o presente estatuto lhes conferem, para assegurar o funcionamento da sociedade;

b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório e os demais documentos pertinentes às contas do exercício Social;

ARTIGO 14 — Compete ao Diretor Presidente:

a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe nestas, além do voto comum, o de qualidade;

c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo os certificados de ações emitidos pela sociedade;

d) Representar a sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;

e) Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando, depositando, enfim tudo o que se fizer necessário para o giro comercial, bancário e fiscal de interesse da sociedade;

f) Superintender a administração da Sociedade, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas por lei e por este Estatuto, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

g) Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento do mandato os atos que poderão praticar;

h) Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar gravar, hipotecar, trocar bens móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos, particulares e bancários, oferecendo garantias reais, hipotecárias ou pignoratícias, tais como penhor mercantil, agrícola e industrial e bem assim, assinar quaisquer outras operações que obriguem a sociedade, desde que relativas ao objeto de interesse social.

ARTIGO 15 — O Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

ARTIGO 16 — Compete ao Diretor Executivo exercer as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria, definidas em ata lavrada no livro próprio de Reunião da diretoria.

ARTIGO 17 — Compete ao Diretor Administrativo:

a) Organizar e dirigir a parte administrativa da sociedade no âmbito interno;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os Certificados de ações emitidas pela sociedade;

c) Exercer outras atividades que lhes forem dadas pelo regime interno.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 — A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual

número, acionistas ou não, residentes no país, nas condições e com atribuições previstas em lei;

PARAGRAFO ÚNICO: — A Instalação e remuneração do Conselho Fiscal serão decididas pela Assembléia Geral, atendendo pedido de acionistas obedidas as condições pela Lei 6.404/76 ou legislação subsequente. As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são definidas em Lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os elegerem.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DO SALDO.

ARTIGO 19 — O Exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

ARTIGO 20 — No encerramento de cada exercício Social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 21 — Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da lei 6.404/76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para participação dos empregados, sendo 30% (trinta por cento) na forma de gratificação e 70% (setenta por cento) para assistência social, na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação será observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa; c) Quantia necessária destinada ao pagamento de um dividendo às ações preferenciais; d) Quantia necessária para atribuição de participação à administração da sociedade observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 152 da Lei 6.404/76; e) 8% (oito por cento) para resgate de ações preferenciais; f) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado, nos termos legais para pagamento de dividendo obrigatório, podendo a Assembléia fixar dividendos inferiores a este limite ou a retenção de todo lucro nos termos do § 3º artigo 202 da lei 6.404/76; g) O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia que decidirá a respeito da sua destinação.

Parágrafo Único — É facultado o levantamento de balanços parciais durante o exercício, bem como, pagamento de dividendos correspondentes aos lucros apurados nas condições deste artigo, observando as disposições legais pertinentes.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

ARTIGO 23 — Os casos omissos ou não contemplados por estes estatutos sociais, serão regulados e dirimidos pelas disposições legais vigentes.

Esta Diretoria permanece ao Inteiro dispor dos senhores acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (Pa), 20 de janeiro de 1978. Rubem Pazzanese, Fábio Bruno Pazzanese e Olavo Pazzanese. Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Balsa - Agro Pecuária Barra Longa S/A., reunidos para tomarem conhecimento da Proposta da Diretoria de 20.01.78, referente a transformação de sociedade de capital Autorizado em sociedade de capital Fechado, bem como a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, após minucioso exame, resolve aprová-la por estar adequada à legislação vigente e atende plenamente os interesses sociais, recomendamos aos senhores acionistas, que a aproveem sem restrições. Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1978, (aa) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, Mário Vergílio Zanluchi e Rogério Carlos Luz Ferreira. Ato seguinte o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas, a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal Favorável, amplamente discutido por todos os presentes, após os esclarecimentos necessários, colocou em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. A seguir declarou o Sr. Presidente que a deliberação da Assembléia implicava na extinção da Diretoria, uma vez que todos apresentaram suas renúncias, havendo a necessidade de se proceder a eleição da Diretoria para o próximo triênio bem como fixar os respectivos honorários, colocado o assunto em discussão e votação, com manifestação unânime dos acionistas foram escolhidos para integrar a Diretoria com mandato pelo prazo de 3 (três) anos os senhores a saber: Diretor Presidente: — Dr. Ricardo Christiano Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Ribeirão Preto, (SP), na Av. Sumaré, 764, RG. 2.589.958 e CIC 608.771.978-49; Diretor Vice-Presidente: — Dr. Evandro Alberto de Oliveira Bonini, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto (SP), na Rua Almirante Gago Coutinho, 522, RG 3.679.842 e CIC 296.178.128-00; Diretor Executivo: Eduardo Roberto de Oliveira Bonini, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto (SP), a Rua João Penteado nº 602, RG 3.178.477 e CIC nº 291.193.088; Diretor Administrativo: Dr. Electro Bonini, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto (SP) na Chácara Sta. Felicidade do Jardim Recreio, RG. 3.790.667 e CIC nº 015.456.208-49. Estando portanto constituída a Diretoria, esclareceu que o mandato da mesma é de 3 (três) anos, a terminar na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1981. Prosseguindo, decidiu a Assembléia por unanimidade de votos, que a remuneração dos Diretores seria de Cr\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzelros) mensais para cada Diretor. Em seguida, os Diretores foram empossados em seus respectivos cargos. Em seguida, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestante agradeceu a presença de todos e determinou que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de

pronta foi aprovada e vai assinada por todos. Belém, (Pa), 20 de fevereiro de 1978, (aa) Fábio Bruno Pazzanese, Olavo Pazzanese, Rubem Pazzanese, Nelson Pazzanese, Ricardo Pazzanese, Fábio Pazzanese Filho, Gilberto Pazzanese, representados pelo seu procurador Sr. Ruy França, Ricardo Christiano Ribeiro, Evandro Alberto de Oliveira Bonini, Eduardo Roberto de Oliveira Bonini e Electro Bonini. (Cópia Fiel e Autêntica lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais).

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1978
Dr. RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO PONTAL - SP

Reconheço a firma supra indicada de Ricardo Christiano Ribeiro. Dou fé.

Pontal, 6 de março de 1978
Em testº J.L. da verdade
JOEL LAUAND
escrivão

BALSA - AGRO PECUÁRIA BARRA LONGA S/A.

CGC: 04.947.552/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 132 e seu parágrafo único, da lei 6404/76, ficam convocados os srs. acionistas da Balsa - Agro Pecuária Barra Longa S/A para a Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, que será realizada no dia 29 de dezembro de 1980, 2ª feira, às 14.00 horas, na sede da empresa, sita à Rua 15 de Novembro, 226, 1º andar, s/1011, município de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte

ORDEM DO DIA

Assembléia Geral Extraordinária

a) Aprovação da cessão e transferência do controle acionário da sociedade a terceiros, com anuência

JUNTA COMERCIAL DO PARA

"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 06 de outubro de 1980

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1387-80 a 1ª via da presente Ata de Balsa - Agro Pecuária Barra Longa S/A.

Belém, 06 de outubro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8208, Reg. nº 7259 - Dia: 12/12/80)

da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

b) Outros assuntos de interesse social.

Assembléia Geral Ordinária

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e notas explicativas, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1978 e 31 de dezembro de 1979;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização;

c) Outros assuntos de interesse social.

Informamos, outrossim, que se encontram à disposição dos srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 132, da lei 6404/76.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1980

RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7260 - Dias: 12, 15 e 16.12.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1216 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 37.400.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886 de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma : Rodovias	531
Título: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Trânsito do Estado do Pará	1.088
3213.00 - Contribuições Correntes	Cr\$ 5.000.000,00
Título: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Diversos	1.089
3213.00 - Contribuições Correntes	Cr\$ 6.700.000,00
4223.00 - Transferências a Municípios	Cr\$ 25.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Título: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas de Rodagem	1.087
3212.00 - Contribuições Correntes	600.000,00
4312.00 - Contribuições para Despesas de Capital	34.000.000,00
Título: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Diversos	1.089
3223.00 - Transferências a Municípios	2.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3.488)

DECRETO Nº 1.217 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.398.303,59, para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.398.303,59 (Quarenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas	2202
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Título: Atividades a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	2.823
3211.01 - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 36.000.000,00
3212.02 - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 4.398.303,59

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3.488)

DECRETO N. 1218 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Encargos Gerais do Estado, recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$-20.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2400
Unidade Orçamentária: Recursos	
Sob Supervisão da Secretaria	
de Estado da Fazenda	2401
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Assistência Financeira	031

Atividade: Contribuição a Entidades	2.091
3231.00 - Transferências a	
Instituições Privadas Subvenções	
Sociais.....	Cr\$-20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de

Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3488)

PORTARIA N. 471 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar em favor da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS, a importância de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

2401.03070312.091 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	
3231.00 - Transferências a Instituições Privadas	
Subvenções Sociais.....	Cr\$-60.000,00

A entidade beneficiada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 3488)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ANTÔNIO PANTOJA FERREIRA e MARIA DAS GRAÇAS GALENO DA COSTA, ele filho de Jonas Ferreira e de Maria da Conceição Pantoja, ela filha de Antônio Barbosa da Costa e de Francisca Galeno da Costa, solt: LUIZ FERNANDO DE SOUZA GUEDES e MARIA AMÉLIA VALE VIEIRA, ele filho de Cleobino Alberto Guedes e de Maria dos Remédios Souza Guedes, ela filha de José Vieira e de Maria Vale Vieira, solt: ORLANDO DIAS LOURINHO e MARIA EVALDA COUTO DO NASCIMENTO, ele filho de Raimundo de Moraes Lourinho e de Raimundo Dias Lourinho, ela filha de Nilton Freire do Nascimento e de Raimunda Furtado Couto Nascimento, solt: — JOÃO TADEU FERREIRA CARNEIRO e KÁTIA REGINA GOMES NASCIMENTO, ele filho de Raimundo Carneiro e de Gregória Ferreira Carneiro, ela filha de Hermínio Matias Nascimento e Olcina Gomes Nascimento, solt: — RAIMUNDO GETÚLIO AZEVEDO DOS SANTOS e IZAURA MARIA PAIVA DO NASCIMENTO, ele filho de Mário Santos e de Maria de Nazaré Azevedo Santos, ela filha de Manoel Francisco do Nascimento e de Madalena Paiva do Nascimento, solt: ROBERTO JÚLIO CORDEIRO DE ARAÚJO e JANETE BECHARA E SILVA, ele filho de Alberto de Souza Araújo e de Leida Cordeiro de Araújo, ela filha de Orlando de

Deus e Silva e de Leonarda Bechara e Silva, solt: — EDWARD PASCOAL FIGUEIREDO GONÇALVES e ANA CÉLIA PEREIRA ALGARANHAR, ele filho de Teodoro Barbosa Gonçalves e Ana Figueiredo Gonçalves ela filha de Arcângela Pereira Algaranhar solt: — FERNANDO AUGUSTO SOUZA LEÃO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA AMORAS, ele filho de Jovelino Quintino de Castro Leão Filho e de Terezinha de Jesus de Souza Leão, ela filha de Paulo Cabral Amoras e de Lúcia de Jesus Braga Amoras, solt: — ELIAS TAVARES DO NASCIMENTO e MARIA DAS GRAÇAS FARIAS, ele filho de Jozimo Bonfim Nascimento e de Celina Tavares Nascimento, ela filha de Severina Francisca Farias, solt: — PAULO CÉZAR RODRIGUES DOS SANTOS e BERNADETE PANTOJA VILA—REAL, ele filho de Ernani Carmo dos Santos e de Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos, ela filha de Antônio Gomes Vila-Real e de Raimunda Pantoja Vila-Real, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de dezembro de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 7796 - Reg. n. 7267 - Dia 12.12.80)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis, vigentes, os seguintes títulos: João Soares Leite -NP-Cr\$-22.725,00/ Madeireira Santo Antonio Ltda -2-NP-Cr\$-77.510,88 - Cr\$-124.786,64 (saldos)/ Carlos Meimberg Filho -2-NPS-Cr\$-124.786,64 - Cr\$-77.510,88 (saldo)/ Shigeo Deto -2-NPS-Cr\$-6.486,00 - Cr\$-6.486,00/ Gilberto Jader Sirique -DP-Cr\$-12.000,00/ Dinamo Com Distr Imp. Exp. Ltda -DP-Cr\$-120.636,00/ Dist Sabá Ltda -2-DPS-Cr\$-128.736,72 - Cr\$-19.440,00/ Maria Heloysa dos Reis -DP-Cr\$-10.415,00/ Cobel Com de Bebidas Ltda -DP-Cr\$-200.000,00/ Arlete Maria Monte Camargo -DP-Cr\$-1.695,00/ Maria de Jesus M. Mineiro -DP-Cr\$-7.223,00/ Âmbito Eng. Ind. Com Cia. Ltda -2-DPS-Cr\$-4.346,80 - Cr\$-12.689,60/ Ind. Mad. Petrocinese Ltda. -DP-Cr\$-141.772,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 10 de dezembro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA

PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 8204 - Reg. nº 7248 - Dia: 12.12.80)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Euricles do Carmo Escalda, Luiziel Henderson Guedes de Oliveira, Yasukatsu Iwabichi, (Emitentes), Goro Sugeno, Antonio Rebelo (Avalistas), Francisco Alves de Oliveira, Eloy Pinheiro Brasileiro, Miguel Ferreira Mendes, Laura Neuza Piantino do Nascimento, Walfredo Ricardo T. Caldas, Efraim Bentes, Fábio Dias Leite, Nilo C. Pereira P. Filho, J. Fernandez Ribeiro, Imp. M. Alvorada Ltda., José Tavares de Oliveira, Armazém Imperatriz, Distr. Marajó Ltda., Abelardo Sampaio, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276, da parte do Banco Mercantil do Ceará S/A., Banerj - Cred. Financ. Invest. S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Itaú S/A., Financ. General Motors., Unibanco, Banco Bandeirantes S/A., Banco do Brasil S/A., São Paulo Alpargatas S/A., para apontamentos

e protestos por falta de pagamento, Quatro (4) notas promissórias, Quatro (4) letras de câmbio e Dez (10) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 6.000,00/21.011,76/20.000,00/10.494,00 saldo/ 6.952,76/Cr\$ 18.760,60/23.434,00/9.788,20/5.000,00/ 10.000,00/5.000,00/5.000,00/Cr\$ 28.220,40/35.250,00/ 23.395,00/34.500,00/14.601,70/60.173,61/ vencimentos vários por V.Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Unimóveis Ltda, Banerj - Cred. Financ. Inv., Banco do Estado do Pará S/A, Finasa - Cred. Financ. Inv., Banco Itaú S/A., Financ. General Motors., Assembléia Paraense, Tornartr. Ind. Torn. Art. de Mad., Confecç. Carsil Ltda., Sola S/A, Incofusom - Ind. Com. de Fumos Super Bom Ltda., Rodoviária Uberaba Ltda., Alpargatas Nordeste S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de dezembro de 1980

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7263 - Dia: 12.12.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Sérgio Mendonça, advogado dos Agravados, o Agravo de Instrumento interposto ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por LELIO ASSIS DE ALMEIDA, por seu procurador judicial doutor Orlando Antonio Fonseca, contra os Herdeiros de LEANDRO TOCANTINS PENNA, a fim de indicar, querendo, peças a serem trasladadas e oferecer contraminuta ao dito Agravo, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Edital. Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 09 de dezembro de 1980.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 3470)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 260, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 03.12.80, e o que consta do Processo TRT-P-1728/80 (C-128);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, Item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711/52, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO MATOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de "Auxiliar Judiciário", Código TRT-8-AJ-022 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Wilson Maia de Andrade.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. Nº 3451)

CONCURSO C-129, PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA
OITAVA REGIÃO

— AVISO —

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na forma do art. 37 das Instruções, em sessão extraordinária realizada em 05 de dezembro de 1980, proclamou o resultado do Concurso C-129, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, cuja classificação final dos candidatos habilitados é a seguinte:

	MEDIA
Primeiro lugar: Georgenor de Sousa Franco Filho	6,87
Segundo lugar: Raymundo Walter da Luz	6,47
Tercelro lugar: Antônio Carlos Areal	6,47
Quarto lugar: Filomena Maria Jorge Chaves	6,27
Quinto lugar: José Edlismo Elisiário Bentes	6,20

Belém, 11 de dezembro de 1980

MARIA ELY CHAVES DE ARAÚJO
Secretária do Tribunal

VISTO:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região
(G. Reg. - nº 3474 — Dia. 12/12/80)

PROCESSO TRT RO 896/80

RECORRENTE: Carlos Alberto de Almeida Felipe. Advogadas:
Dras. Sheylla Maria Rodrigues de Araújo e Maria Paula Fonseca Bra-
sil.

RECORRIDA: Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ
Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa.

D E S P A C H O

I — A revista de fls. 170/176, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Alegando violação a dispositivos de lei e divergência com a jurisprudência, insiste o reclamante no pedido de nulidade do processo, sob o pretexto de cerceamento de defesa, julgamento Extra Petita e falta de imediatidade para apuração de falta grave.

III — Quanto ao pedido de nulidade, não há consistência, porque o recorrente deixou fugir-lhe o momento próprio para impugnar o depoimento de testemunha arrolada.

No tocante à alegada decisão Extra Petita, parece-nos que também não tem razão o empregado. O fato da empresa ter imputado falta grave consubstanciada na alínea A e E do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (desídia e ato de improbidade), não elimina a possibilidade de a Junta abandonar essas duas imputações e enquadrar a falta grave como mau procedimento. Da Mihi Factum Dabo Tibi Jus. A conclusão exprime que houve justa causa para a dispensa. Mudou, apenas, o inciso acusatório, abandonando os dois anteriores. Assim sendo, não houve o alegado julgamento Extra Petita e, consequentemente, incorreu a violação de lei.

Todavia, o conflito de decisões encontra-se demonstrado, pelo aresto indicado às fls. 174 do arrazoado.

IV — Relativamente à alegada falta de imediatidade, embora se trate de questão de inteira relevância, torna-se desnecessário enfrentá-la, uma vez que já se encontra admitida a revista, pelo argumento anterior.

V — Caracterizado nos autos o pressuposto recursal da divergência jurisprudencial, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3437)

PROCESSO TRT RO 931/80

RECORRENTE: Hamilton de Farias Moreira. Advogados: Drs.
Arnaldo Moraes Filho e Paulo Sérgio R. de Moraes

RECORRIDA: PARATAUR — Companhia Paraense de Turismo.
Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos.

D E S P A C H O

I — A revista de fls. 05/00, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Alegando divergência jurisprudencial e violação ao artigo 3º da Consolidação, pretende o recorrente o reexame dos autos.

III — Quanto ao alegado conflito de decisões, não tem razão o reclamante. Os arestos invocados são impertinentes, eis que se relacionam a empregado galgado à condição de diretor, que não é o caso destes autos. Está satisfatoriamente demonstrado que o recorrente sempre e somente desempenhou, na reclamada, o cargo de diretor.

IV — Relativamente à declarada violação de lei, mais uma vez não tem razão o pleiteante. Segundo ficou bem definido no acórdão recorrido, o salário e a subordinação não ficaram demonstrados nos autos. Aliás, são ambos elementos cuja demonstração depende de prova, matéria estranha ao recurso de revista.

V — Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3437)

PROCESSO TRT RO 1064/80

RECORRENTE: Ruy Lins Wanderley. Advogados: Drs. Aluizio
Arroxelas de Almeida Lins e Almorindo Trindade.

RECORRIDO: Arsênio Abel Gonçalves Ferreira. Advogado: Dr.
Simão Salim

D E S P A C H O

I — A revista de fls. 140/143, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Sob o pretexto de violação do parágrafo único do artigo 844, da Consolidação e divergência com a jurisprudência indicada às fls. 142, insiste o recorrente na nulidade do processo a partir da audiência inaugural.

Quanto à alegada violação legal, é possível que assista razão ao recorrente. Trata-se de empregador pessoa física que, cinco dias antes da realização da audiência inaugural, comunicara, por telegrama (fls. 10), que sofrera um acidente, solicitando adiamento da audiência. O telegrama foi passado de Recife e o atestado foi expedido e reconhecido naquela cidade. Sendo o recorrente pessoa física, não seria talvez fácil constituir preposto em cinco dias, principalmente porque, a julgar pelo atestado médico particular, estava impossibilitado de se locomover. Por outro lado, no entanto, a Junta não está adstrita a acreditar num atestado médico particular e, acima de tudo, o reclamado era estabelecido em Breves, sede da Junta, o que faz supor que tinha relações ali, capazes de viabilizar a representação por preposto. Como se vê, a questão comporta discussão e, por isso, enseja a admissão da revista.

III — Relativamente ao conflito de decisões, não assiste razão ao recorrente. O aresto indicado é impertinente eis que não se ajusta, perfeitamente, à decisão recorrida.

IV — Pelo motivo exposto no Item II, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3437)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de fevereiro de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a

público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO SANTOS DE MELO, contra FERRAÇO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., bem esse encontrado na Travessa Timbó, nº 1.286 — Pedreira, e que é o seguinte:

— "Uma máquina desempenadeira marca TRILO, montada com dois motores elétricos de marca WEEG, sendo um de 2cv. e outro de 7,5cv.". Valor da Avaliação: Cr\$ 40.000,00. (Quarenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de dezembro de 1980. Eu, Cacilda Barbosa Miléo - Téc. Judiciário — 021.A., datilografel. E eu, Delphina Araújo Ramos — Diretora de Secretaria DAS—101.3, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juliz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém,

(G. Reg. Nº 3448)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado, o Sr. MOACIR DA CONCEIÇÃO MUNIZ, reclamante, localizado em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ—1328/80, em que é reclamado: MUNICIPIO DE BELÉM — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, de que nos autos do processo acima mencionado, em audiência de 20.11.80, às 17:45 horas, esta Primeira Junta, proferiu a seguinte decisão:

RESOLVE: A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação, ajuizada por MOACIR DA CONCEIÇÃO MUNIZ, no processo em que é reclamado, o MUNICIPIO DE BELÉM — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Proc. nº 1ª JCJ—1.328/80). Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 562,57, de que fica isento, na forma da Lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta. Eu, José Maria de Almeida Filho - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juliz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém,

(G. Reg. Nº 3447)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1088/80

RECLAMANTE: Jósias Almeida do Nascimento.

RECLAMADA: Construtora Brasil Central — Indústria e Comércio Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma: CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com ende-

reço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ—1088/80, em que é reclamante: JOSIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO, para pagar, no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 21.911,50 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Onze Cruzeiros e Cinquenta Centavos), correspondente ao principal e custas, a que foi condenado nos termos da sentença proferida pela Junta nos autos do Processo acima referido.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, José Cavalcante da Silva - Auxiliar Judiciário, TRT—8ª—AJ—022.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ LANCRY

Juliz Suplente, no Exercício da Presidência

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3449)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juliz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de janeiro de 1981, às 16:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por LUCIVALDO BARRAL PRESTES, contra SANTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., bem esse encontrado no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

— 01 (uma) mesa própria para desenho, com estrutura metálica, suporte de madeira compensada, revestida em fórmica verde, no valor de Cr\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1980. Eu, Laerte Justino da Mota - Aux. Jud. 022.4, datilografel. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria em substituição - 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juliz do Trabalho

(G. Reg. Nº 3450)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.440

(Processo Nº 46.024)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, EMILIO MARTINS — Relator, nos seguintes termos:

Cuida este processo do cadastro da seguinte resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 02/79, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Reajusta os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Anajás.

A Câmara Municipal de Anajás, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 104, inciso III, e

106 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), aprova e a Mesa Diretora dos Trabalhos, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º — Ficam reajustados na base de trinta por cento (30%), os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal de Anajás, com base no percentual do reajuste do valor de referência (VR), estipulado para o Estado do Pará, e na forma seguinte:

SUBSÍDIOS	REAJUSTE	TOTAL
ATUAIS		
Cr\$-8.400,00	Cr\$-2.520,00	Cr\$-10.920,00
REPRESENTAÇÃO		
ATUAL	REAJUSTE	TOTAL
Cr\$-4.200,00	Cr\$-1.260,00	Cr\$-5.460,00
TOTAL A VIGORAR		Cr\$-16.380,00

ARTIGO 2º — Os Subsídios e a verba de Representação do Vice-Prefeito Municipal de Anajás, ficam reajustados na base de cinquenta por cento (50%) do valor do reajuste dos Subsídios e Verba de Representação respectivamente concedidos ao Prefeito, com fundamento no Parágrafo Único do art. 261, da Lei nº 4.827, acima citada — da maneira seguinte:

SUBSÍDIOS	REAJUSTE	TOTAL
ATUAIS		
Cr\$-5.880,00	Cr\$-1.260,00	Cr\$-7.140,00
REPRESENTAÇÃO		
ATUAL	REAJUSTE	TOTAL
Cr\$-2.940,00	Cr\$-630,00	Cr\$-3.570,00
TOTAL A VIGORAR		Cr\$-10.710,00

ARTIGO 3º — As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º — Os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Anajás, ora reajustados, terão efeito retroativo, a partir do dia primeiro (1º) de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anajás (PA), em 26 de novembro de 1979. a.a.) WILSON NOBREGA GUIMARÃES JÚNIOR — Presidente; CAROSO DA SILVA FERNANDES — 1º Secretário; LEVY LUIS ASSUNÇÃO LOBATO — 2º Secretário.

Informando o processo, às fls. 5, a D-6 diz que a citada resolução cumpriu a lei.

A Procuradoria, pelo Subprocurador, Dr. Ivan Cunha, assim opinou:

"Sugerimos que o presente processo baixe em diligência à D-6, deste Tribunal, no sentido de informar o seguinte:

a) — qual o valor dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, em outubro de 1979;

b) — qual o valor dos subsídios e representação dos Gestores municipais em novembro de 1979.

Após a realização da diligência solicitada, voltem os autos a esta Subprocuradoria, para parecer conclusivo. Belém, 10 de julho de 1980. a) Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador".

Em nova Informação, a D-6 diz:

"Atendendo solicitação de fls. 7, deste processado, esta Divisão passa a informar de acordo com os dados colhidos em seus arquivos, os Subsídios e Representação do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, como abaixo:

PREFEITO	MÊS	ANO	RESOLUÇÃO	VALOR
Subsídios e Repr.	Abril	1977	01.25.6.77	6.000,00
	Maio	1977	01-25.6.77	9.000,00

VICE-PREFEITO	MÊS	ANO	RESOLUÇÃO	VALOR
Subsídios e Repr.	Abril	1977	01-25.6.77	4.200,00
	Maio	1977	01-25.6.77	6.300,00

OBS.: No exercício de 1978, não consta de nossos arquivos, nenhuma Resolução com referência ao reajuste dos Srs. Gestores do Município de Anajás.

Ressaltando-se também que a Resolução supra citada (nº 1, de 25.06.77), foi indeferida através Resolução nº 8.011, de 30.11.77 desta Corte de Contas.

Através Ato de fls. 2/3, deste processado, conclui-se que até setembro do exercício de 1979, os Srs. Prefeito e o Vice-Prefeito percebiam:

PREFEITO	Até Setembro/79
Subsídios	Cr\$-8.400,00
Representação.....	Cr\$-4.200,00

Cr\$-12.600,00

VICE—PREFEITO	
Subsídios	Cr\$-5.880,00
Representação.....	Cr\$-2.940,00

Cr\$-8.820,00

A partir de 01.10.79, passaram a perceber:

PREFEITO	1º de outubro em Diante
Subsídios	Cr\$-10.920,00
Representação.....	Cr\$-5.460,00

Cr\$-16.380,00

VICE—PREFEITO	
Subsídios	Cr\$-7.140,00
Representação.....	Cr\$-3.570,00
	Cr\$-10.710,00

É a informação s.m.j."

Mais uma vez, o Dr. Subprocurador Ivan Cunha, falou nos autos, aduzindo:

"Culdam os presentes autos da Resolução nº 02, de 26 de novembro de 1979, da Câmara Municipal de "Anajás", que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município, com efeito retroativo, a partir de 1º de outubro de 1979.

Solicitamos diligência à D-6, para que nos fosse informado sobre o valor dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, daquele Município, em outubro de 1979, bem como do mês seguinte, ou seja, novembro do mesmo ano, conforme se vê às fls. 07 dos autos. A informação é de que, em outubro de 1979, os Gestores Municipais, já estavam percebendo seus subsídios e representação com base na Resolução, objeto deste processo. Ora, assim sendo, percebe-se que o aumento concedido não condiz com as normas pertinentes, senão vejamos:

Partindo do princípio, que, no ano de 1979, houve duas fixações de salário-mínimo para vigorar em todo o território nacional, sendo a primeira em maio e a segunda em novembro, o reajuste concedido aos Gestores Municipais, com base no salário-mínimo decretado para vigorar a partir de maio de 1979, teria seu valor inalterado até 31 de outubro de 1979. Observa-se que a Resolução, em exame, faz constar em seu art. 4º que ... "os subsídios, etc..., terão efeito retroativo a partir de 1º de outubro de 1979". Acontece que, como já falamos, em outubro de 1979, o valor do reajuste seria um, bem diferente do valor acrescido, digo, concedido, após 1º de novembro de 1979, este já com base no salário mínimo de novembro. O que vigorava em 1º de outubro de 1979, era o percentual de aumento do salário-mínimo instituído em maio de 1979. Assim sendo parece-nos que, o cálculo efetuado e constante da Resolução, em exame, não está correto, pois, deveria sim, haver um cálculo para outubro e outro para novembro. O primeiro tomando como base o salário-mínimo de maio e o segundo, o salário-mínimo de novembro. Evidente que os valores não seriam iguais.

Ora, dessa forma, deve o presente processo baixar em diligência à Câmara Municipal de Anajás, no sentido de corrigir a citada Resolução em seu art. 4º.

É o parecer, smj. Belém, 24 de julho de 1980. a) Ivan Barbosa da Cunha".

A Presidência oficiou ao Presidente da Câmara Municipal de Anajás, solicitando cumprir a diligência da Procuradoria, como se vê às fls. 13.

Não tendo sido atendida a diligência, o Dr. Subprocurador, em parecer de fls. 14, opinou pelo indeferimento do cadastro.

A manifestação do Dr. Subprocurador, não procede, data venha. No processo não há, pelo que se deduz da Informação da D-6, de fls. 8, elementos para que se assegure não ter havido reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Anajás, em maio de 1979. E

mesmo que existisse, esse fato não invalidaria a resolução de fls. 2/3, pois nada há em lei que possa invalidar essa resolução pelo simples fato do Prefeito e Vice, terem renunciado o reajuste dos subsídios, decorrente da majoração do salário-mínimo em maio de 1979, para só terem reajustado ditos subsídios em novembro do mesmo ano, com efeito retroativo a 1º de outubro.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto, defiro o cadastro pedido para a resolução de fls. 2/3.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 02/79, de 26.11.79, que dispõe sobre o reajuste dos Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Anajás, a partir de 01.10.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

EMILIO MARTINS
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.441

(Processo Nº 46.369)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos seguintes termos:

"No presente processo, que trata de crédito especial de Interesse da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, informou o D. T. que não foram atendidas formalidades exigidas pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320. A diligência determinada pela Presidência, não produziu qualquer alteração, razão por que acolhemos o parecer da Procuradoria, pela juntada dos autos à respectiva prestação de contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 46.369, que trata do cadastro do Crédito Especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzelros), autorizado pela Lei nº 032/80, de 13.08.80 e Decreto nº 008/A/80, de 30.08.80, da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.442

(Processo Nº 44.240)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro da seguinte resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 14/79

Atribui Representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal de Breves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Breves, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Breves, a verba de representação mensal, igual a atribuída ao Prefeito Municipal, de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 2º - A verba de representação ora promulgada, tem seus efeitos contados a partir de 13 de novembro de 1979, com dotação própria deste Poder Legislativo no elemento pessoal do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário".

Câmara Municipal de Breves, em 13 de dezembro de 1979. a.a.) Antonio Fulgêncio da Silva Filho - Presidente; José Silva Caetano - 1º Secretário; Ildelfonso de Souza Araújo - 2º Secretário.

Após o processo baixar em diligência por duas vezes, a pedido da Procuradoria (ver fls. 6 e 11), esta, louvando-se na Informação de fls. 13 da D-6, assim opinou:

"Exmo. Sr. Presidente:

"Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 14/79, oriunda da Câmara Municipal de Breves, que atribui representação mensal ao Presidente daquela Câmara Municipal em valor igual a recebida pelo Prefeito daquele Município.

Examinando-se os documentos trazidos à colação, constata-se que os vereadores daquela Câmara, já percebem o máximo permitido pela legislação vigente, sendo que o Sr. Presidente daquela Casa recebe, também, uma gratificação de Cr\$ 1.500,00 mensais, gratificação essa que foi devidamente aprovada por esta Corte de Contas (Processo nº 45.476/TC), antes do advento da Resolução nº 9.193, de 17.06.80, que firmou novo entendimento do Tribunal sobre remuneração dos Vereadores.

A Resolução nº 14/79, objeto deste processado, atribui representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal de Breves, em quantia igual a atribuída ao Prefeito Municipal que, de acordo com o of. nº 12/80, datado de 10.04.80 à fl. 7, é atualmente de Cr\$ 7.219,98.

A representação mensal que o Presidente da Câmara já vem recebendo de Cr\$ 1.500,00 Data Vênia, deve ser mantida pois quando concedida e provado seu cadastramento neste Tribunal, nada foi arguido contra sua concessão.

O aumento dessa representação para Cr\$ 7.219,98 para torná-la igual a atribuída ao Gestor Municipal, fere frontalmente o atual entendimento deste Tribunal, traduzido na Resolução nº 9.193, de 17.06.80, não podendo, portanto, ser cadastrado nesta Corte.

Finalmente, entendemos, salvo melhor juízo do douto Plenário, que deve ser alertado o Órgão Técnico desta Corte para que quando for encaminhado ao Tribunal qualquer Resolução da Câmara Municipal de Breves, reajustando os subsídios dos Srs. Vereadores, deve ser computada a importância de Cr\$ 1.500,00, ora recebida pelo Presidente da Câmara, aos subsídios reajustados, a fim de que seja verificado se a soma dos reajustes com a representação já percebida pelo Presidente da Câmara Municipal fica dentro do limite permitido por Lei, conforme entendimento desta Corte de Contas.

E o parecer, S.M.J.

É o relatório".

VOTO

Ante o exposto nego cadastro à Resolução de nº 14/79 (fls. 2), devendo este processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame conjunto, ressaltando que deixo de determinar a restituição das importâncias porventura recebidas a mais pelo Presidente da Câmara Municipal de Breves, até a data da ciência desta decisão, atendendo a que não lhe cabe culpa na demora da tramitação deste processo, como se vê na Informação de fls. 8.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Concedo o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo com o Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo com o Relator".

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, acima transcrito, Indeferir o cadastro da Resolução nº 14/79, de 13.12.79, que atribui representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal de Breves, e anexar o processo nº 44.240, à respectiva prestação de contas, para exame conjunto, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.443

(Processos Nºs 46.736, 46.755, 46.771, 46.777 e 46.778)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator nos seguintes termos:

"Os processos nºs 46.736, 46.755, 46.771, 46.777 e 46.778, reunidos para um único despacho, por tratarem de pedidos de cadastros, tramitaram regularmente e os atos que os instruem, conforme manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria do Ministério Público, estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto, defiro os cadastros relativos aos processos nºs 46.736, 46.771, 46.777 e 46.778, devendo o de nº 46.755, em face da não observância do que dispõe o Art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal, ser anexado a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

RESOLVE: Unanimemente:

I — Deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.736 — Contrato celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e a CIA. GRÁFICA EDITORA GLOBO — GRAFISA, para a execução dos serviços de impressão e fornecimento de bilhetes lotéricos, das extrações referentes ao exercício de 1981;

PROCESSO Nº 46.771 — Rescisão do contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA., para prestar serviço de Manutenção Preventiva e assistência técnica aos aparelhos de Ar Condicionado pertencentes ao referido Instituto;

PROCESSO Nº 46.777 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para executar os serviços pertinentes ao Sistema de Informações Fiscais;

PROCESSO Nº 46.778 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para prestação de serviços técnicos, referentes ao sistema controle de entrada e saída de mercadorias.

II — Mandar anexar o processo nº 46.755 — que trata do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para custear projetos de Programação de Fundo de Desenvolvimento Agrário, a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, em face da não observância do que dispõe o Art. 132, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.444

(Processo nº 46.834)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator nos seguintes termos:

Decidimos, nos termos do parecer da Procuradoria - fls. 28.

O parecer da Procuradoria é do seguinte teor:

Exmº Sr. Presidente:

"Considerando-se o exposto nos autos, verificamos que os decretos de fls. (2 a 15) não cumpriram o que dispõe o § único do art. 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Desta forma, solicitamos que sejam anexados à prestação de contas para apreciação conjunta.

Quanto aos decretos de fls. (16 a 22) encontram-se regulares, merecendo o cadastramento solicitado".

Resolve, unanimemente:

I - Anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para apreciação conjunta os Decretos nºs 02-A, 02-B, 02-C, 02-D, 02-E, 03-A, 04-B, 04-C, 04-D, 04-E, 04-F, 05-B, 05-C, e 07, que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares.

II - Deferir o cadastro dos Créditos Suplementares abertos pelos Decretos nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, tudo nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador

(G. Reg. nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.445

(Processos nºs 45.555, 46.832 e 46.892)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos processos nºs 45.555, 46.832 e 46.892,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.555 - Convênio e Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Arquidiocese de Belém, para o ensino religioso a educandos de 1ª a 4ª séries da rede municipal de ensino;

Processo nº 46.832 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, para elaboração do trabalho inventário da Cultura Popular Paraense Micro-região Homogênea Bragantina para a referida Secretaria.

Processo nº 46.892 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e o sr. Alfredo Silva de Moraes Rego, para a prestação de serviços de natureza contábil para a referida companhia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador

(G. Reg. nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.446

(Processo nº 46.182)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro do Termo Aditivo nº 016/80 ao Contrato originário nº 178/79, que entre si fazem a Celpa S/A e CR Almeida S/A, Engenharia e Construções, para a construção das obras de reforço do sistema de drenagem junto à Usina Hidrelétrica do Curuá-Una, situada no Município de Santarém.

Após manifestações do Órgão Técnico e da d. Procuro-ria, o relator requereu a seguinte diligência (fls. 23 e verso):

Senhor Presidente

"Considerando os termos do Contrato Inicial firmado entre a Celpa e a firma CR Almeida - Engenharia e Construções, onde se testifica em seu item 6.2, cláusula 6 (Processo nº 44.797), que o prazo para a execução das obras é improrrogável, "salvo motivos de força maior ou casos fortuitos nos termos do disposto no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro.

Considerando, de acordo com a informação do Órgão Técnico deste Tribunal, às fls. 22, que a Celpa não explicitou claramente os motivos que a levaram a alterar o valor inicial do contrato e o prazo de conclusão do projeto.

Requeiro a V. Exa. diligência externa, no sentido da Centrais Elétricas S.A. Celpa, prestar a esta Corte de Contas esclarecimentos pertinentes sobre o (s) motivo (s) que conduziram essa instituição a assinar o Termo Aditivo ao contrato 180/79 (Processo 46.182), remetido a este Tribunal, para efeito de cadastro".

Em cumprimento a essa diligência a Celpa S/A enviou a esta Corte as justificativas contidas às fls. 30 a 40, ensejando manifestação favorável da D-1 e o seguinte parecer do subprocurador Hil- deberto Bltar (fls. 44):

"Os documentos às fls. 30 e seg. contêm razões que, a nosso ver, justificam plenamente o presente Termo Aditivo. Nestas condições, ratificamos o pronunciamento anterior desta Procuradoria, opinando pela concessão do cadastramento solicitado".

Isto posto, defiro o cadastro pleiteado".

Resolve: unanimemente

Deferir o cadastro do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e CR Almeida S.A. Engenharia e Construções, para a construção das obras de reforço do sistema de drenagem junto à Usina Hidrelétrica de Curuá-Una, situada no município de Santarém, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador (G. Reg. nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.447

(Processos nºs 46.886 e 46.900)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

"Os processos nºs 46.886 e 46.900 reunidos para um único despacho, por tratarem de pedidos de cadastro, tramitaram regularmente e os atos que os instruem, conforme manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria do Ministério Público, estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto, defiro o cadastro relativo ao processo nº 46.886, devendo o de nº 46.900 ser anexado à respectiva prestação de contas, por não haver observado o que dispõe o art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal".

Resolve: unanimemente,

I - Deferir o cadastro da lei nº 22, de 02.10.80, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, que dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários da referida Prefeitura.

II - Mandar anexar o processo nº 46.900, que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Maracanã, para fazer face

às despesas com o projeto "Recuperação das principais ruas" da sede do citado município, ao da respectiva prestação de contas, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador (G. Reg. nº 3441)

RESOLUÇÃO Nº 9.454

(Processo nº 45.380)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator nos seguintes termos:

"Culda este processo do cadastro da Resolução nº 2, de 25.3.80, que fixa os subsídios, a ajuda de custo e a representação da Câmara de Primavera, para o corrente ano (fls. 2).

O processo, após informação do órgão técnico, baixou em diligência, em parte cumprida, como se vê do parecer da Procuradoria de fls. 29 e 30, parecer este que adotamos e passamos a mostrar:

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento de resolução oriunda da Câmara Municipal de Primavera que "atualiza os subsídios ou remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Primavera, estabelece ajuda de custo e representação e dá outras providências.

No primeiro exame do processo, o órgão técnico desta corte verificou que os valores dos subsídios dos srs. vereadores não estavam de acordo com o permitido na legislação própria, razão pela qual foi expedido o ofício nº 758/80 à fls. 10.

Em atendimento a diligência foi encaminhado a este Tribunal a resolução nº 003/80 que retifica a resolução nº 002/80 quanto a parte referente aos subsídios, porém, ratifica os demais artigos da resolução nº 002/80 que tratou da concessão aos srs. vereadores de importâncias referentes à ajuda de custo, bem como representação ao Presidente daquela Câmara Municipal.

Novamente examinado pelo órgão técnico desta casa, foi verificado que a atualização dos subsídios, objeto da diligência, estava agora de acordo com a legislação vigente, mas que, entretanto, face ao advento da resolução nº 9.194 de 17 de junho de 1980 desta corte de contas, o mesmo não se poderia dizer quanto a concessão da ajuda de custo e representação de que tratam os artigos 2º e 3º da resolução nº 002/80 de fls. 2/3 dos autos.

Novas diligências foram efetuadas no sentido de que fossem revogados os artigos 2º e 3º da resolução nº 002, de 25 de março de 1980 sem êxito entretanto.

Nestas condições, salvo melhor juízo do d. Plenário, somos apenas pelo cadastramento do artigo 1º da Resolução nº 03/80, de 20 de junho de 1980 à fls. 15 dos autos pois o artigo 2º da mencionada resolução não tem condições de ser cadastrado por se chocar com a legislação específica, conforme entendimento deste Tribunal. É o parecer, SMJ".

a. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador

É o relatório

VOTO:

Ante o exposto, concedo cadastro, em parte, para a Resolução nº 3/80, de 20.6.80 (fls. 15), ou seja para o art. 1º desta resolução, devendo, por isso, o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para que a auditoria, a quando do relatório final, glose os pagamentos efetuados a mais, porventura.

Considerando o voto do Exmº sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo com o relator exceto o art. 3º que concede representação ao Presidente da Câmara, coerente com os votos anteriores".

Considerando o voto do Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com o relator exceto o art. 3º que concede representação ao Presidente da Câmara, coerente com os votos anteriores".

Considerando o voto do Exmº Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Considerando o voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

RESOLVE:

I - Com as ressalvas dos conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Dalbes Hamouche, antes transcritas, deferir o cadastro do artigo 1º da Resolução nº 03/80, de 20 de Junho de 1980, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Primavera.

II - Anexar o processo nº 45.380 à respectiva prestação de contas para que a auditoria, a quando do relatório final, glose os pagamentos efetuados a mais, porventura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 3441).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.748
PROCESSO Nº 4.324/80

AUTOS: Pedido de Registro do Diretório Regional do Partido Democrático Social do Território Federal do Amapá.

REQUERENTE: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social, - Seção do Amapá.

Pedido de Registro de Diretório Regional. Formalidades legais estabelecidas na legislação eleitoral vigente e resoluções do Colendo Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis a matéria, fielmente observadas. Decurso do prazo de que trata o art. 92 da

Resolução nº 10.785/TSE, sem oposição ao pedido, pedido deferido.

Vistos, etc.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social, seção do Amapá, com fulcro nos artigos 88 e 89 da Resolução nº 10.785 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, requer a este Tribunal Regional Eleitoral o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, do Território Federal do Amapá, eleitos a 09 de novembro último.

Para tanto instruiu o pedido com cópias das atas da Convenção Regional que elegeu o Diretório Regional e da reunião deste que escolheu a Comissão Executiva, devidamente conferidas e visadas pela Secretaria deste Tribunal Eleitoral.

Dando cumprimento ao que prescreve o artigo 92 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, foi determinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Eleitoral a publicação de edital para ciência do pedido aos interessados, sem que alguém, no prazo ali estabelecido, oferecesse impugnação ao pedido.

Solicitada a audiência do Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante, através do parecer de fls., opinou pelo deferimento do pedido, considerando que o mesmo atendia as exigências legais.

É o relatório.

Os documentos constantes dos presentes autos nos dão conta de que o pedido encontra amparo na legislação eleitoral vigente e Resoluções do Excelso Tribunal Superior Eleitoral de vez que obedece a todas as formalidades legais aplicáveis a matéria.

A certidão de fls. passada pela Secretaria de Coordenação Eleitoral deste Tribunal, prova suficientemente que decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, sem que no triduo legal alguém dele fizesse uso no sentido de oferecer impugnação ao pedido de registro, nada havendo assim que legalmente obste o seu deferimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, e sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, deferir o pedido de registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, do Território Federal do Amapá, com as nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1980.

aa) Antonio Koury, Presidente

Orlando Dias da Rocha Braga, Relator

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Aristides Porto de Medeiros

Orlando Dias Vieira

Climene Bernadette de Araújo Pontes

Leonam Gondim da Cruz

Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Reg. Eleit.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

DIRETÓRIO: Arnílbal Barcellos, Augusto Monte de Almeida, Antero Duarte Dias Pires Lopes, Antonio Manoel Machado Marques, Antonio Cordeiro Pontes, Alfredo Inajosa Braga, Carlos da Silva Teixeira, Clark Charles Platon, Douglas Lobato Lopes, Edith Raimunda Ribeiro de Sá, Ezequias Ribeiro de Assis, Edmundo Evellin Coelho, Francisco Gonçalves de Araújo, Heitor de Azevedo Picanço, Izequias Estevam dos Santos, Joaquim Matias da Rocha, José Bezerra Pedrosa, José Arimathéa Vernet Cavalcanti, Antonio Gonçalves Correa Neto, João Brazão da Silva Neto, José Maria Papaléo Paes, João Bosco Rosa Ferreira, José Jacy Ribeiro Aires, Laércio Aires dos Santos, Ialzes do Amparo Braga Vieira, Ronaldo Pereira de Oliveira, Manoel Antonio Dias, Maria Cerqueira Barcellos, Moisés Zagury, Mário Quirino da Silva, Miracy Mauricio Neves, Nelson Benedito Salomão de Santana, Nestlerino dos Santos Valente, Clodoaldo Carvalho do Nascimento, Murilo Agostinho Pinheiro, Otaciano Bento Pereira, Paulo Fernando Batista Guerra, Pedro Assis de Azevedo, Rugatto Boettger, Rui Apolonho de Oliveira, Lourival Quelroz Alcantara, Fernando Dias Carvalho, Domício Campos de Magalhães, Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira e Antônio Cabral de Castro.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Rubens de Baraúna, Ubaldo Silva Medeiros, Jaime da Silva Mota, José do Rosário Pastana, Edemburgo Coelho de Almeida, Henrique Duarte da Costa, Walter dos Santos Sobrinho, Aroldo da Graça de Souza Goes, Giovani Pinheiro Borges, José Tupinambá de Almeida, Juvenal Salgado Canto, Lulza Maria Costa Pessoa, Manoel da Silva Sardinha, Maria Inerline Pinto Pereira e Lapércio Gomes de Matos.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Aníbal Barcellos, Clarck Charles Platon, Antonio Cabral de Castro e Nestlerino dos Santos Valente.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Izequias Estevam dos Santos, Antero Duarte Dias Pires Lopes, Clodoaldo Carvalho do Nascimento e Murilo Agostinho Pinheiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Paulo Fernando Batista Guerra

1º Vice-Presidente: Clarck Charles Platon

2º Vice-Presidente: Antonio Cabral de Castro

Secretário Geral: Nestlerino dos Santos Valente

Secretário: João Bosco Rosa Ferreira

Tesoureiro: Nelson Benedito Salomão de Santana

Vogais: Pedro Assis de Azevedo, Rul Apolonho de Oliveira e Mário Quirino da Silva.

Suplentes: Alfredo Inajosa Braga, Ronaldo Pereira de Oliveira, Laízes do Amparo Braga Vieira e Laércio Aires dos Santos.

(G. Reg. nº 3483 - Dia: 12/12/80)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 380/80

Cancelamento de inscrições eleitorais de acordo com o art. 71, item III, da lei nº 4.737, de 15.07.1965.

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item III, da lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os cancelamentos de inscrições dos eleitores: Maria de Nazaré Brito Cunha, portadora do título nº 140.455, lotada na 35ª seção; Maria Izabel Monteiro do Nascimento, portadora do título nº 144.416, lotada na 234ª seção; Lourival Cavalcante da Silva, portadora do título nº 144.446, lotado na 244ª seção; Elias da Silva Santos, portador do título nº 144.233, lotado na 240ª seção; Alfredo Nazir Abud, portador do título nº 992, lotado na 4ª seção; Carlos Alberto Correa de Sena, portador do título nº 143.748, lotado na 239ª seção; Luzia Elza da Costa, portadora do título nº 46.391, lotada na 13ª seção; João Bosco de Oliveira Maciel, título nº 144.504, lotado na 242ª seção; Clarinda Concelção de Assis, portadora do título nº 125.274, lotado na 129ª seção; José Maria Duarte de Farias, portador do título nº 109.582, lotado na 51ª seção; Domingas Alves Santos, portadora do título nº 145.304, lotado na 241ª seção; João Alberto de Lima Figueiredo, portador do título nº 135.447, lotado na 97ª seção; Jonas da Concelção Almeida Rodrigues, portador do título nº 92.859, lotado na 190ª seção; Ademir Monteiro do Nascimento, portador do título nº 145.598, lotado na 245ª seção; Cello Girão Assunção, portador do título nº 143.377, lotado na 234ª seção; Belmira da Silva Lavareda, portadora do título nº 144.602, lotado na 244ª seção; João Laércio de Souza, portador do título nº 144.835, lotado na 246ª seção; João Batista da Silva Mendes, portador do título nº 132.717, lotado na 218ª seção; José Haroldo Lopes de Araujo, portador do título nº 128.268, lotado na 196ª seção.

(a). Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3455)

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

**COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV**

Cr\$ 160,00

**COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII**

Cr\$ 200,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

**REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr\$ 150,00**

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP.

BALANÇO FINANCEIRO
JANEIRO/80

RECEITA		DESPESA	
Saldo disponível do ano de 1979		DESPESAS CORRENTES	
Banco	244.112,49		
Caixa	218.611,91	Transferências Correntes Pensionistas	48.888,80
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial		Saldo p/o próximo mês Banco	417.746,73
Outras Receitas Patrimoniais			466.635,53
Transferências Correntes			
Outras Transferências Correntes			
— Contrib. Prev. Pensionistas	3.911,13		
	3.911,13		
	466.635,53		
TOTAL	466.635,53	TOTAL	466.635,53

Importa o presente Balanço Financeiro formado da Receita e Despesa, separadamente, em Cr\$ 466.635,53 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência - IPALÉP, durante o mês de janeiro/80, em cumprimento ao Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente do IPALEP
CIC - 010836512/34

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contábil Responsável
CRC 4212

Dep. JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
Tesorreiro do IPALEP
CIC - 008591502/59

BALANÇO FINANCEIRO
FEVEREIRO/80

R E C E I T A		D E S P E S A	
Saldo disponível do mês anterior			
Banco	417.746,73	DESPESAS CORRENTES	
RECEITAS CORRENTES		Transferências Correntes Pensionistas	83.110,96
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Patrimoniais	54.600,00	Diversas transferências Correntes Desp. de Exercício Anteriores	19.555,52
Transferências Correntes			102.666,48
Outras transferências correntes			
— Contrib. de Prev. Associados	72.959,82		
— Contrib. de Prev. Pensio-	8.213,40		
nistas			
— Contrib. da Assemb.			
Legislativa	75.998,40		
— Contrib. de Legisl. Anterior	48.577,64	Saldo p/ o próximo mês	
Receitas Diversas	205.749,26	Banco	787.052,81
Outras Receitas Diversas			
— Outros Mandatos	14.623,30		
RECEITA DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimo concedido	197.000,00		
— Empréstimo Simples	471.972,56		
	889.719,29		889.719,29
TOTAL	889.719,29	TOTAL	889.719,29

Importa o presente Balanço Financeiro formado da Receita e Despesa, separadamente, em Cr\$-889.719,29 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e nove centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência - IPALEP, em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei nº 4.797 de 18.10.78.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente IPALEP
CIC - 010836512/34

Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro do IPALEP
CIC - 008591502/59

MÁRIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contabil. Responsável
CRC - 4.212

BALANÇO FINANCEIRO
MARÇO/80

R E C E I T A		D E S P E S A	
Saldo disponível do mês anterior	787.052,81	DESPESAS CORRENTES	
Banco			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	106.333,14
Outras Receitas Patrimoniais	4.500,00	Pensionistas	
Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Transferências Correntes			
- Contrib. de Prev. Associados	—		
- Contrib. de Prev. Pensionistas	8.506,67	Inversões Financeiras	
- Contrib. da Assembleia Legislativa	—	- Concessão de empréstimos	50.000,00
- Contrib. Legislatura Anterior	—		156.333,14
RECEITAS DIVERSAS			
Outras Receitas Diversas	—		
- Outros mandatos	—	Saldo para o próximo mês	658.726,34
RECEITA DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimos concedido			
- Empréstimo Simples	15.000,00	Banco	815.059,48
	28.006,67		
	815.059,48		
TOTAL	815.059,48	TOTAL	815.059,48

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente,

em Cr\$-815.059,48 (oitocentos e quinze mil, cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência - IPALEP em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei n. 4.797 de 18.10.78.

Belém, 28 de março de 1980

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC. - 4212
CIC — 043763312-87

BALANÇO FINANCEIRO
MAIO/80

RECEITA		DESPESA	
Saldo disponível do mês anterior		DESPESAS CORRENTES	
Banco		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
RECEITAS CORRENTES	1.070.564,89	Pensionistas.....	83.009,13
RECEITA PATRIMONIAL			
Outras Receitas Patrimoniais.....	30.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Inversões Financeiras	1.328.009,13
Outras Transferências Correntes	84.104,28	Concessão de Empréstimo	1.245.000,00
- Cont. de Prev. Associados.....	6.640,73		
- Cont. de Prev. Pensionistas	47.498,40	Saldo para o próximo mês	64.757,57
- Cont. da Assembléia Legislativa.	40.003,84	Banco	8.369,34
- Cont. de Legislação Anterior.....		Caixa.....	20.000,00
Receitas Diversas		Caixa Econômica	593.126,91
Outras Receitas Diversas	25.000,00		1.421.136,04
- Jetons de Faltas Deputados	17.733,15		
- Outros Mandatos			
RECEITA DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimo Con-			
cedido			
- Empréstimos Simples.....	99.590,75		
	350.571,15		
TOTAL.....	1.421.136,04	TOTAL.....	1.421.136,04

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa separadamente, em Cr\$-1.421.136,04 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis cruzeiros e quatro centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada que se encontra arquivada neste Instituto de Previdência, em cumprimento do Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei n. 4.797 de 18.10.78.

Belém, 30 de maio de 1980

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — IPALEP

Dep. DOMINGOS JUVENIL

Presidente

Dep. JOSÉ GUILHERME

Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO

Téc. Contab. CRC — 4212

CIC — 043763312-87

BALANÇO FINANCEIRO
JUNHO/80

RECEITA		DESPESA	
Saldo disponível do mês anterior.....	93.126,91		
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	50.850,00	Transferências Correntes	76.388,75
Outras Receitas Patrimoniais		Pensionistas.....	
Transferências Correntes			
Outras Transferências Correntes	49.978,94	DESPESAS DE CAPITAL	
- Cont. de Prev. Associados	6.111,10	Inversões Financeiras	376.388,75
- Cont. de Prev. Pensionistas	49.978,94	Concessão de Empréstimos.....	300.000,00
- Cont. de Assembleia Legislativa.	25.782,84		
- Cont. de Legislação Anterior.....	131.851,82		
RECEITAS DIVERSAS			
Outras Receitas Diversas	27.500,00	Saldo para o próximo mês	43.716,35
- Jêtons de Faltas de Deputados ..	17.733,15	Banco	35.869,34
- Outros Mandatos	45.233,15	Caixa	20.000,00
		Caixa Econômica Federal	475.974,44
RECEITA DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimo Con-	154.912,56		
cedido	382.847,53		
- Empréstimo Simples.....			
TOTAL.....	475.974,44	TOTAL.....	475.974,44

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$-475.974,44 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada, que se encontra arquivada neste, Instituto de Previdência, em cumprimento ao Parágrafo único, do Art. 4º da Lei n. 4797 de 18.10.80.

Belém, 30 de junho de 1980

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente do IPALEP
CIC — 010836512/34
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesorero do IPALEP
CIC — 008591502-59

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC — 4212
CIC — 043763312-87

(G. Reg. n. 3429)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.407

Belém - Sexta-feira, 12 de dezembro de 1980.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 162

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 1º e 3º da Lei 4.930, de 10 de outubro de 1980 e da Resolução 06/80, do Egrégio Tribunal de Justiça.

RESOLVE nomear a Biblioteconomista RAIMUNDA DA COSTA GOMES, funcionária efetiva, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Documentação e Informação, código PJ-DAS-012.4.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 09 de dezembro de 1980.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. nº 3470)

2a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6632

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal

Recorrido: Nestor Lopes dos Santos (Dr. Ambrósio José Pereira Neto)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: É de se confirmar a sentença concessiva do habeas corpus, por ser verdadeiramente ilegal a coação. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acorda, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. do Pará, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 21 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 5 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

NESTA EDIÇÃO

REPUBLICAÇÃO
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃO Nº 6633

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: Manoel Fernandes Moreira

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA - Confirmando-se a alegada ameaça de prisão, impõe-se o improvimento do recurso contra a decisão que concedeu o Salvo Conduto.

Visto, etc...

Assim pois, acordam os Desembargadores que compõem a eg. Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 27 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 5 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-201

(G. Reg. nº 3470)

2a. CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6634

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: Francisco de Assis Bezerra

Relator: Des. Ary da Mota Silveira

EMENTA - Como tem reiteradamente entendido os Tribunais do País, o silêncio da autoridade apontada como coatora, gera a presunção de veracidade das alegações da impetração. Negá-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão de 1º grau que, com fulcro em tal orientação concedeu a ordem. Unânime.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2a. Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença do Juízo a quo.

Custas ex-lege.

Belém, 27 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3470)

3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6635

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OURÉM

Agravada: A Dra. Juíza de Direito de Ourém.

Relator: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

EMENTA - I - Interdição - Citação - pedido formulado para dispensa do comparecimento do interditando, perante o Juiz em face de já ser comprovada sua alienação mental, aliado ao seu estado agressivo - Inspeção judicial - Despacho Denegatório - Agravado de Instrumento.
 II - Segundo a regra estabelecida no artigo 1.181 do C.P.C., o seu comparecimento é necessário, a fim de que possa o magistrado ajuizado o estado mental do interditando;
 III - A inspeção judicial, é medida que fica ao critério do Juiz;

IV - Agravado Conhecido e improvido.
 Vistos, etc....
 Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim em todos os seus termos a Decisão agravada.
 Isento de custas - Justiça gratuita.
 Custas de lei.

Belém, 28 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3470)

ACÓRDÃO Nº 6636

APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA

Apelante: Messias Ferreira Cardoso (Dr. Carlos Alberto de Arruda)
 Apelados: Edi Moreira Bastos e s/marido (Dr. Artemis Leite da Silva)

Relator: Des. Stéleo Menezes
 EMENTA: I - Ação Reivindicatória - Pressupostos - Título de Domínio (Aforamento) devidamente inscrito no registro de imóveis;
 II - É a ação intentada pelo proprietário, não possuidor, contra o possuidor não proprietário;
 III - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc....
 Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim a R. sentença apelada em todos os seus termos, ficando como parte integrante o Relatório de fls. 65 a 66.

Custas de Lei.

Belém, 28 de novembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de dezembro de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3470)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6637

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apelante: Andrés Raul Aguilera (Dr. Kleber de O. Silva)
 Apelado: José Maria Dejaré de Mendonça (Dr. Laureno Fc. Alves de Melo)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira
 Ementa: Ação de Despejo
 Foro Competente e do substituto eventual - Ação de Consignação não firmada em pendência - Delito locatício caracterizado - Recurso Improvido.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Srs. Des. componentes da Turma Julgadora da 3a. Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso mantendo a decisão recorrida.

Belém, 28 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3470)

3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6638

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: A Justiça Militar
 Apelado: 3º Sargento PM Damião de Souza Cardoso (Dr. João Francisco de Lima Filho)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 EMENTA: I - Crimes Militares - Artigos 195, 196 e 202 do Código Penal Militar - Sentença Absolutória - Apelação;
 II - Confirma-se a R. Sentença Apelada, a qual foi declarada nas provas colhidas na Instrução;

III - Apelação Penal conhecida e improvida.

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação interposta pelo Dr. Procurador da Justiça Militar do Estado, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim, em todos os seus termos a R. Sentença apelada, ficando como parte integrante deste, o Relatório de fls. 108 a 109.

Belém, 28 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3470)

ACÓRDÃO Nº 6639

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal
 Recorrido: João Sérgio Souza de Magalhães (Dr. José do Carmo Sampaio Marta)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira
 EMENTA: Habeas Corpus - Inquérito Policial por lesões culposas - Socorro a vítima em comprovado estado de embriaguez - Indícios de isenção de culpa no evento - Fichamento criminal dispensável recurso improvido.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma julgadora da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretário do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3470)

ACÓRDÃO Nº 6640

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal
 Recorrido: Anderson Lobão Tavares (Dr. Jaci Monteiro Colares)

Relator: Des. Stéleo Menezes
 EMENTA: I - Habeas Corpus preventivo - Pedido de informações - Silêncio da autoridade coatora;

II - Constitui motivo para a Concessão do Writ, a comissão em prestar as informações, além de ser desrespeito para com o Poder Judiciário;

III - Recurso Oficial Conhecido e improvido.

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio, porém lhe negar provimento.

Belém, 21 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3470)

* RESOLUÇÃO Nº 02/80

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário e respectivas Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

ART. 1º- O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, designado pelo Código PJ-AJ-030, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivos, a que são inerentes atividades de apoio judiciário, de nível médio, abrangendo encargos relacionados com registros e publicações de / decisões judiciais.

ART. 2º- As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976, em cinco (5) níveis / hierárquicos, com as seguintes características:

NÍVEL 5- I)-Atividades de nível médio, com formação especializada e específica de organização judiciária, envolvendo orientação de natureza judiciária, desenvolvida por equipes auxiliares;
 II)-Atividades de nível médio envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro / taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 4- I)- Atividades de nível médio, com formação especializada e específica de organização judiciária, envolvendo execução, sob supervisão e orientação, relacionada com serviços de natureza judiciária, em grau auxiliar;

II)-Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registros / taquigráficos, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 3- Atividades de nível médio, com formação especializada e específica da organização judiciária, envolvendo execução, sob supervisão relacionada com serviços judiciários, em grau auxiliar.

NÍVEL 2- Atividades de nível médio, com formação especializada e específica da organização judiciária, envolvendo execução, sob supervisão e orientação, relacionada com serviços judiciários, / em grau auxiliar.

NÍVEL 1 - Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento de Desembargadores nos gabinetes e auditórios.

ART. 3º- O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário é constituído / pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código PJ-AJ-032- Auxiliar Judiciário
Código PJ-AJ-033- Taquígrafo Judiciário.

ART. 4º- Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transposição, os cargos atuais ocupados ou vagos, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1º, desta Resolução, observado o seguinte critério:

I- na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, designada pelo Código PJ-AJ-032, por transposição, os cargos de Oficial Judiciário; e, por transformação, os cargos de Agente Operacional, Agente de Portaria e Protocolista;
II- na Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, designada / pelo Código PJ-AJ-033, por transposição, os cargos de Taquígrafo Judiciário.

ART. 5º- Os cargos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refer o artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo 1º - Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte;

Parágrafo 2º - Mediante opção formalizada junto à Presidência, / no prazo de dez (10) dias, a contar da vigência desta Resolução, poderão integrar Categoria Funcional de qualquer Grupo de Atividades mais compatível com suas atribuições, os funcionários que, até a mesma data, venham desempenhando há mais de dois anos, em caráter permanente, tarefas inerentes a essa Categoria Funcional.

ART. 6º- As transformações ou transposições de cargos a que se refere o artigo 4º desta Resolução, serão processadas após a observância das seguintes exigências:

- I - Fixação da lotação ideal, prevista no artigo 9º, item II, da Lei n. 4.621/76;
- II - existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

ART. 7º - Os critérios seletivos, para efeito de lotar, os ocupantes dos cargos a serem transpostos ou transformados, nas Categorias Funcionais do Grupo de Atividades a que se refere esta Resolução, basicamente, serão os seguintes:

- I - ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a ser transformado e/ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes precederam;
- II - habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto no artigo 5º e seu parágrafo 1º, desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com o Caput deste artigo, far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

- I - o habilitado na forma do item I;
- II - o habilitado na forma do item II;

Parágrafo 2º - Em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência no funcionário:

- a) - que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Categoria Funcional;
- b) - maior tempo na classe ou no cargo isolado;
- c) - de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;
- d) - de maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado;
- e) - de maior tempo de serviço público estadual;
- f) - de maior tempo de serviço público.

Parágrafo 3º - Na apuração dos elementos enumerados no parágrafo 2º deste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

ART. 8º - Os cargos das classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo: Atividades do Apoio Judiciário serão providos mediante concurso público, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

ART. 9º - Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, além / das estabelecidas nas respectivas instruções Reguladoras dos concursos:

I-para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certi-
ficado de conclusão de ciclo colegial ou 2º grau ou de nível
equivalente;

II-para a Categoria Funcional: Taquígrafo Judiciário, certi-
ficado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, ou de nível
equivalente.

ART. 10- As necessidades de recursos humanos do Tribunal de /
Justiça do Estado, para o desempenhos dos encargos não compreendidos no Gru-
po-Atividades de Apoio Judiciário, serão atendidas pelos ocupantes de cargos
integrantes dos Grupos a que se referem os Itens VI-Outras Atividades de Ní-
vel Superior, VII- Outras Atividades de Nível Médio, IX -Transporte Ofi-
cial e Portaria, do artigo 2º da Lei n. 4.621 de 18 de maio de 1976 e, se /
for o caso, de outros por ventura criados na forma do artigo 4º da mesma Lei.

Parágrafo Único- Na implantação dos Grupos a que se refere este
artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos Decretos
do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem como as corres-
pondentes especificações de classes.

ART.11- Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Trans-
porte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Esta-
do, designado pelo Código PJ-TP-1.100, os seguintes cargos:

I- na Categoria Funcional de Agente de Portaria, designado pelo
Código PJ-TP-1.103, por transposição, os cargos de Porteiro e de
Agente de Portaria.

ART. 12 -A transposição e transformação de cargos processar-se -
ão por ato da Presidência, cabendo ao Setor de Pessoal a elaboração dos respec-
tivos expediente.

ART. 13- Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formali-
zada junto ao Setor de Pessoal, no prazo de dez (10) dias, é facultado perma-
necer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e o
brigação da situação anterior à vigência desta Resolução.

ART. 14- Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior
ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo/
7º desta Resolução, serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, /
sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que
são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Re-
solução, devendo os cargos respectivos serem suprimidos à medida que vagarem.

ART. 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Belém, Pa, 26-Novembro-1980.

ANEXO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EFETIVOS

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO
CÓDIGO PJ-AJ-030

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	CÓDIGO/NÍVEL
Auxiliar Judiciário	C	PJ-AJ-032.5
Auxiliar Judiciário	B	PJ-AJ-032.4
Auxiliar Judiciário	A	PJ-AJ-032.3
Taquígrafo Judiciário	B	PJ-AJ-033.5
Taquígrafo Judiciário	A	PJ-AJ-033.4

ANEXO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CÓDIGO PJ-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	CÓDIGO / NÍVEL
Agente de Portaria	"A"	PJ-TP-1.103.5

* RESOLUÇÃO Nº 03/80

Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Repartição Criminal e Fórum e das outras providências.

ART. 1º - O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo CÓDIGO PJ-NS-600, abrangendo Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, das ciências sociais e exatas, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

ART. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução, distribuir-se-ão em três níveis hierárquicos, na conformidade da Lei nº 4.031 de 10 de Outubro de 1980.

ART. 3º - O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo relacionadas:

PJ-NS-602 - Assistente Social

PJ-NS-603 - Biblioteconomista

PJ-NS-605 - Contador

PJ-NS-612 - Médico

ART. 4º - Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, median-

te transposição, cargos ocupados ou vagos, de qualquer natureza ou denominação do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujas atividades se identifiquem com as indicadas no artigo 1º, desta Resolução, de acordo com os seguintes critérios:

- I - na Categoria Funcional de Assistente Social, designada pelo CÓDIGO PJ-NS-602, por transposição, o cargo de Assistente Social;
- II - na Categoria Funcional de Biblioteconomista, designada pelo CÓDIGO PJ-NS-603, por transposição, os cargos de Biblioteconomista;
- III - na Categoria Funcional de Contador, designada pelo CÓDIGO PJ-NS-605, por transposição, o cargo de contador;
- IV - na Categoria Funcional de Médico, designada pelo CÓDIGO PJ-NS-612, por transposição, os cargos de Médico.

ART. 5º - Os cargos ocupados serão transpostos mediante a inclusão, na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma do correspondente curso superior e far-se-á do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialização, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução.

ART. 6º - Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional serão transpostos para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste artigo, para a classe imediatamente inferior.

ART. 7º - Os critérios seletivos, para efeito de lotar, os ocupantes dos cargos a serem transpostos, nas Categorias Funcionais do Grupo de Atividades a que se refere esta Resolução serão, basicamente, os seguintes:

- I - ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a ser transposto, ou na carreira ou cargo isolado que a estes antecederam;
- II - habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfizeram as condições do item anterior.

Parágrafo 1º - Para o efeito do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

- I - o habilitado na forma do item I;
- II - o habilitado na forma do item II;

Parágrafo 2º - Em igualdade de condições de habilitação, no caso de transposição, recairá a preferência no funcionário:

- a) - de maior tempo na classe ou no cargo isolado;
- b) - de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto;
- c) - de maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado;
- d) - de maior tempo de serviço público estadual;
- e) - de maior tempo de serviço público.

ART. 6º - A transposição de cargos para as Categorias Funcionais de que trata esta Resolução processar-se-ão por ato da Presidência, cabendo ao Setor de Pessoal a elaboração dos respectivos expedientes.

ART. 6º - Aos funcionários abrangidos por esta Resolução, mediante opção a ser formalizada junto ao Setor de Pessoal, no prazo de dez (10) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

ART. 10º - Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que alude o artigo 7º, desta Resolução, serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos que ocupam, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos serem supridos à medida que vagarem.

ART. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de novembro de 1980.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : PJ-NS-600

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	CÓDIGO / NÍVEL
Assistente Social	A	PJ-NS-602.1
Biblioteconomista	B	PJ-NS-603.2
Contador	A	PJ-NS-605.1
Médico	A	PJ-NS-612.1

Belém, 26 de novembro de 1980

* RESOLUÇÃO Nº 04/80

Dispõe sobre a estruturação do Grupo: Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

ART. 1º - O Grupo: Atividades de Nível Médio designado pelo CÓDIGO PJ-NM-800, abrangendo Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes

atividades técnico-profissionais, compreendidas no campo da tecnologia, contabilidade, cultura e serviços gerais, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente abrangendo, ainda, outras atividades de apoio operacional.

ART. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução, distribuir-se-ão em seis (6) níveis hierárquicos, na conformidade da Lei nº 4.931 de 10 de Outubro de 1980.

ART. 3º - O Grupo: Outras Atividades de Nível Médio é constituído pelas Categorias Funcionais, a seguir indicadas :

- PJ-NM-810 - Técnico em Contabilidade ;
- PJ-NM-812 - Auxiliar Operacional de Serviços Gerais;
- PJ-NM-813 - Agente de Telecomunicações e Eletricidade;
- PJ-NM-816 - Telefonista ;
- PJ-NM-817 - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem ;
- PJ-NM-818 - Agente Operador de Veículos ;
- PJ-NM-819 - Auxiliar de Enfermagem.

ART. 4º - Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo: Outras Atividades de Nível Médio, mediante transposição e/ou transformação, cargos ocupados ou vagos, de qualquer natureza ou denominação do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujas atividades se identifiquem com as indicadas no artigo 1º, desta Resolução, de acordo com os seguintes critérios :

- I - na Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, designada pelo CÓDIGO..... PJ-NM-810, por transposição, o cargo de Técnico em Contabilidade e, por transformação, os cargos de Oficial Judiciário;
- II - na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, por transposição, os cargos de Agente Operacional e por transformação, os cargos de Agente de Portaria ;
- III - na Categoria Funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, designada pelo CÓDIGO PJ-NM-813, por transposição, o cargo de Operador de Som ;

IV - na Categoria Funcional de Telefonista, designada pelo CÓDIGO PJ-NM-816, por transposição, os cargos de Telefonista ;

V - na Categoria Funcional de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, designada pelo CÓDIGO PJ-NM-818, por transposição, o cargo de Operador de Microfilmagem ;

VI - na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, designada pelo CÓDIGO..... PJ-NM-819, o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

ART. 5º - Os critérios seletivos, para efeito de lotar, os atuais ocupantes dos cargos transpostos e/ou transformados, nas Categorias Funcionais do Grupo : Outras Atividades de Nível Médio serão, basicamente, os seguintes :

I - ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a ser transposto ou transformado, para as Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Médio ;

II - habilitação, em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º - A classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente :

- I - o habilitado na forma do item I ;
- II - o habilitado na forma do item II ;

§ 2º - Em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência no funcionário:

- a) - que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente para ingresso na Categoria Funcional;
- b) - de maior tempo na classe ou no cargo isolado;
- c) - de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto;

- d) - de maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado;
- e) - de maior tempo de serviço público estadual;
- f) - de maior tempo de serviço público.

§ 3º - Na apuração dos elementos enumerados no § 2º deste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

ART.6º- A transposição c/ ou transformações de cargos para as Categorias Funcionais de que trata esta Resolução processar-se-ão por ato da Presidência, cabendo ao Setor Pessoal a elaboração dos respectivos expedientes.

ART.7º- Aos funcionários abrangidos por esta Resolução, mediante opção a ser formalizada junto ao Setor de Pessoal, no prazo de dez (10) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

ART.8º- Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior, ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que alude o artigo 5º, desta Resolução, serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos que ocupam, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivamente serem suprimidos à medida que vagarem.

ART.9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de novembro de 1980

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

ANEXO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EFETIVOS

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO PJ-NM-800

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	CÓDIGO / NÍVEL
Técnico em Contabilidade	B	PJ-NM-810.6
Técnico em Contabilidade	A	PJ-NM-810.5
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	B	PJ-NM-812.3
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	A	PJ-NM-812.2
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	A	PJ-NM-813.4
Telefonista	A	PJ-NM-816.3
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	A	PJ-NM-817.4
Agente Operador de Veículos	C	PJ-NM-818.5
Agente Operador de Veículos	B	PJ-NM-818.4
Agente Operador de Veículos	A	PJ-NM-818.3
Auxiliar de Enfermagem	A	PJ-NM-819.4

Belém, 26 de novembro de 1980

* Republicadas por terem saído com incorreções no "D.O." Nº 24.400, de 02/12/80.

RESOLUÇÃO Nº 05/80

Dispõe sobre o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

ART.1º- O Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código PJ-DAI-020, é integrado por funções, a que são inerentes atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, a nível intermediário, da Administração e Órgãos do Tribunal de Justiça do Estado, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ART.2º- O nível de direção intermediária é estabelecido, fundamentalmente, em função dos fatores estabelecidos no parágrafo único, artigo 2º, da Lei nº 4.930, de 1980.

ART.3º- Ficam criadas, na forma do Anexo, as funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, inclusive por transformação de cargos em comissão e de funções gratificadas e encargos de gabinete/do atual sistema, que se ajustem às características previstas no artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 4.930, de 1980.

ART.4º- As atribuições específicas das funções integrantes da Categoria-Assistência Intermediária, Código PJ- AI-022, serão estabelecidas por ato da Presidência.

ART.5º- O exercício das funções integrantes do Grupo de que trata esta Resolução é privativo de funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça e dependerá, em qualquer caso, de ato de designação.

Parágrafo único- As funções do Grupo DAI serão exercidas preferencialmente, por servidores integrantes de Categorias Funcionais com atribuições correlatas.

ART. 6º- A realização de cursos específicos, a que deverão / ser submetidos os funcionários designados para as funções integrantes do Grupo-DAI, será estabelecido em regulamentação própria.

ART.7º- Ficam transformados em cargos integrantes da Categoria Funcional do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias correlacionadas / com atividades de nível superior, os cargos em comissão, na forma do Anexo.

ART.8º-A partir da vigência dos atos de designação para a função integrante do Grupo- DAI cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento de qualquer outra retribuição pelo desempenho de função de direção ou assistência intermediárias, abrangendo, inclusive, a gratificação de representação.

ART.9º- Os valores da gratificação instituída para o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias vigoram a partir da data da publicação dos atos de designação para a função.

ART.10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

Belém, 26 de novembro de 1980

[Handwritten signatures and stamps]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO - PJ-DAI-020

NÍVEL	CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES			
	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
	Direção PJ-DAI-NS-021	Assistência PJ-DAI-NS-022	Direção PJ-DAI-MN-021	Assistência PJ-DAI-NM-022
3	Chefe de Serviço PJ-DAI-NS-021.3	—	Chefe de Seção PJ-DAI-NM-021.3	Secretária-Da tilográfica PJ-DAI-NM-022.3
2	Chefe de Seção PJ-DAI-NS-021.2	—	—	—
1	—	—	—	—

RESOLUÇÃO Nº 06 /80

Dispõe sobre a estruturação do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

ARTº 1º - O Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo CÓDIGO PJ-DAS-010, compreende os cargos ' provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Tribunal de Justiça do Estado com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierarquicos.

ARTº 2º - Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976, em 4(quatro) níveis com as seguintes características:

NÍVEL 4: - I) Atividades de planejamento, coordenação, orientação, direção e controle de todos os trabalhos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado;

II) Atividades de assessoramento jurídico e de assessoramento técnico ao Tribunal de Justiça do Estado.

III) Atividades de execução de trabalhos de auditoria interna;

NÍVEL 3: - I) Atividades de assessoramento técnico ao Tribunal de Justiça do Estado;

II) Atividades de chefia e assessoramento aos Desembargadores, para a elaboração de relatórios e outros documentos;

NÍVEL 2: - Atividades de assessoramento técnico ao Tribunal de Justiça do Estado;

NÍVEL 1: - Atividades de assessoramento técnico ao Tribunal de Justiça do Estado.

ART. 3º - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores é constituído pelas Categorias de Direção Superior, designada pelo CÓDIGO PJ-DAS-011 e Assessoramento Superior, designada pelo CÓDIGO PJ-DAS-012, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis na forma do anexo.

ART. 4º - Fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuí

dos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

ART. 5º - O exercício dos cargos em comissão a que se refere esta Resolução é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviço extraordinário no período normal do expediente e com a percepção de gratificação de representação.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, Pa, 26 de Novembro 1980

[Handwritten signatures and notes]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO - PJ-DAS-010

Nível	DIREÇÃO SUPERIOR PJ-DAS-011	ASSESSORAMENTO SUPERIOR - PJ-DAS-012
4	Chefe Auditoria Interna PJ-DAS-011.4 Diretor Administrativo PJ-DAS-011.4 Diretor Financeiro PJ-DAS-011.4 Diretor Judiciário PJ-DAS-011.4 Diretor Doc. e Informação PJ-DAS-011.4	Assessor Técnico Judiciário PJ-DAS-012.4 Assessor Técnico PJ-DAS-012.4
3	--	Assessor de Câmara PJ-DAS-012.3
2	--	--
1	--	--

PORTARIA Nº 159

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 4.930 de 10 de outubro de 1980 e da Resolução nº 06/80 do Egrégio Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º São transformados e reclassificados em cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código PJ-DAS.010, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, os cargos em comissão constantes do anexo.

Art. 2º Serão apostilados pelo Órgão próprio da Secretaria do T.J.E. os títulos dos funcionários atingidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 04 de dezembro de 1980

Lydia Dias Fernandes
Presidenta

ANEXO A PORTARIA Nº 159

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado
Grupo: Direção e Assessoramento Superiores PJ-DAS.010
Categoria Funcional: Direção Superior PJ-DAS.011

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos Encargos Função	Denominação	Código	Nº de Cargos Encargos Função	Denominação	Código
01	Diretor Administrat.	PJ-NS-CC-011	01	Diretor Administrativo	PJ-DAS.011.4
01	Diretor Judiciário	PJ-NS-CC-011	01	Diretor Judiciário	PJ-DAS.011.4
01	Encargo		01	Diretor Financeiro	PJ-DAS.011.4
01	Encargo		01	Diretor Doc. Inform.	PJ-DAS.011.4
01	Encargo		01	Chefe de Auditoria Int.	PJ-DAS.011.4

Grupo: Direção e Assessoramento Superiores PJ-DAS.010
Categoria Funcional: Assessoramento Superior PJ-DAS.012

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos Encargos Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos Encargos Funções	Denominação	Código
01	Assistente Técnico Judiciário	PJ-NS-CC-013	01	Assessor Técnico Judiciário	PJ-DAS.012.4
03	Assessor Técnico	PJ-NS-CC-013	03	Assessor Técnico	PJ-DAS.012.4
15	Assessor de Câmara	PJ-NS-CC-013	15	Assessor de Câmara	PJ-DAS.012.3

PORTARIA Nº 160 /80.

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, e, etc...

RESOLVE:

1º-Fixar, na forma do Anexo, a lotação ideal dos cargos que comporão as Categorias Funcionais dos Grupos: Atividades de Apoio Judiciário, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Transporte Oficial e Portaria, resultante da estruturação desses Grupos ou de mobilidade funcional;

2º-Que, a lotação fixada no Anexo, a que se refere o item 1º, desta Portaria, poderá sofrer alterações, até a completa implantação, no Novo Sistema de Classificação de Cargos (Lei n.4.621/76), dos atuais / cargos ocupados ou vagos do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e Publique-se.

Belém, Pa., 09 de dezembro 1980

Lydia Dias Fernandes
Presidenta.

ANEXO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO NUMÉRICA

a) SECRETARIA DO TRIBUNAL

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Auxiliar Judiciário	C	09
Auxiliar Judiciário	B	23
Auxiliar Judiciário	A	52
Taquígrafo Judiciário	B	04
Taquígrafo Judiciário	A	04

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Assistente Social	A	01
Biblioteconomista	B	02
Contador	A	01
Médico	A	02

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Técnico em Contabilidade	B	01
Técnico em Contabilidade	A	02
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	B	02
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	A	09
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	A	01
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	A	01
Telefonista	A	03
Agente Operador de Veículos	C	04
Agente Operador de Veículos	B	07
Agente Operador de Veículos	A	02

Auxiliar de Enfermagem A 02

GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Agente de Portaria	A	04

b) REPARTIÇÃO CRIMINAL

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Auxiliar Judiciário	C	05
Auxiliar Judiciário	B	06
Auxiliar Judiciário	A	08

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Assistente Social	A	01

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Agente Operador de Veículos	A	02

GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Agente de Portaria	A	08

c) FORUM

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Auxiliar Judiciário	C	02
Auxiliar Judiciário	B	02
Auxiliar Judiciário	A	04

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Assistente Social	A	01

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Agente Operador de Veículos	A	02

GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	Nº de CARGOS
Agente de Portaria	A	08

PORTARIA Nº 161 /80

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES,
Presidente do Tribunal de Justiça do Esta-
do, por eleição de seus pares e, etc...

RESOLVE, na forma do art. 56 da Resolução

nº 01/80,

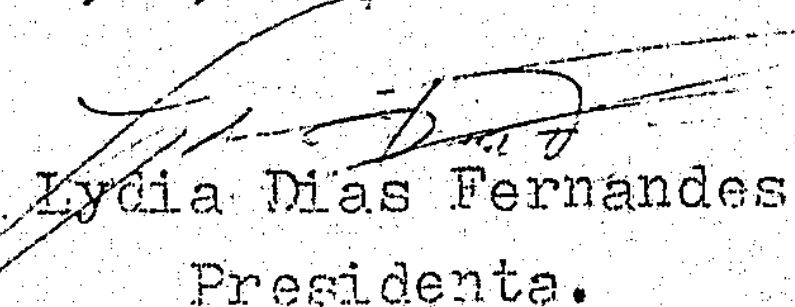
1º - Transpor e/ou transformar os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Agente de Portaria, Agente Operacional, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Motorista Médico, Oficial Judiciário, Operador de Microfilmagem, Operador de Som, Porteiro, Protocolista, Taquígrafo, Telefonista e Técnico em Contabilidade, para as Categorias Funcionais dos Grupos de Atividades a que se referem as Resoluções nºs. 02, 03, e 04, e lotar, seus respectivos ocupantes, nas referidas Categorias Funcionais, conforme relação nominal constante do Anexo desta Portaria;

2º - Determinar, aos ocupantes dos cargos transpostos e/ou transformados, incluídos na relação nominal do Anexo referido no item anterior, de acordo com as necessidades da Administração, exercer as atribuições inerentes aos cargos a que pertenciam, até a completa implantação de todos os Grupos de Atividades indispensáveis aos serviços do Tribunal de Justiça do Estado;

3º - Autorizar, o Setor de Pessoal, a aposentar nos títulos dos funcionários abrangidos pela presente Portaria, suas novas situações funcionais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, Pa, 09 de dezembro de 1980.


Lydia Dias Fernandes
Presidente.

ANEXO

a) SECRETARIA DO TRIBUNAL

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIÁRIO (PJ-AJ-032)

CLASSE "C" PJ-AJ-032.5

NÚMERO DE CARGOS : 09

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Maria Salomé de Souza Novaes
- 02 - Álvaro Luiz de Barros Lobo

- 03 - Maria do Céu Lobo Saleme
- 04 - Raimunda Liêge de Azevedo Pantoja
- 05 - Pérola Pacífico da Costa
- 06 - Rosalina Lima Lopes
- 07 - Rita Maria Castro Guilhon
- 08 - Jesuita Feis Ferreira
- 09 - Mariza Lima Munhoz

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO (PJ-AJ-032)

CLASSE "B" PJ-AJ-032.4

NÚMERO DE CARGOS : 23

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Geraldo Piedade Farias
- 02 - José Maria dos Santos
- 03 - João Amâncio da Costa
- 04 - Paulo Pereira Menezes
- 05 - Brás Wagner Amoras Alves
- 06 - Jorgina Gaby
- 07 - Edgar Barbosa Moraes
- 08 - Manoel Mendes Farias
- 09 - Sílvia Conceição Amaral da Rocha
- 10 - Celeste Ângela Dias Lobo
- 11 - Maria de Fátima Nepomuceno Ferraz
- 12 - Paulo Henrique Maia Monteiro
- 13 - Jarina de Nazaré Mourão Pereira
- 14 - Williams da Silva Tavares
- 15 - Georgina Pereira dos Santos
- 16 - Jorge Raimundo Ivanovick dos Santos
- 17 - Maria Lina Flexa Martins
- 18 - Márcilia Bittencourt Lima
- 19 - Antonio Elias Bechara Filho
- 20 - Maria Raimunda Paes dos Santos
- 21 - Antonio Manoel Guimarães Barros Lobo
- 22 - Maria José Ladeira Melo
- 23 - Auristela Nazaré Mogueira de São Marcos

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032

CLASSE "A" PJ-AJ-032.3

NÚMERO DE CARGOS : 52 (35 vagas)

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Ana Augusta Lima Frazão
- 02 - Maria de Fátima Bentes Martins

- 03 - Wilma Raimunda Matos Lobo
- 04 - Edson Gomes da Silva
- 05 - Evani Torres Ferreira
- 06 - Kenard Figueiredo Cohen
- 07 - Paulo Fonteles Falcão
- 08 - José Luiz Paixão Farias
- 09 - Regina Lúcia Silva Gomes
- 10 - Vera Maria Souza do Carmo
- 11 - Selma Fonteles Falcão
- 12 - Waldir Racine Lima Lopes
- 13 - Francisco de Oliveira Neto
- 14 - Fátima do Rosário Guimarães Alves
- 15 - Rita da Costa Jurema
- 16 - Emília Pereira Paixão
- 17 - Maria de Nazaré Lobato dos Santos

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)
 CATEGORIA FUNCIONAL : TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO PJ-AJ-033
 CLASSE "B" PJ-AJ-033.5

NÚMERO DE CARGOS : 04

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Antonieta da Rosa Lima Machado
- 02 - Nair Agripina Fernandes
- 03 - Maria Helena Borborema
- 04 - Angelina Linz Leal Keuffer

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)
 CATEGORIA FUNCIONAL : TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO PJ-AJ-033
 CLASSE "A" PJ-AJ-033.4
 NÚMERO DE CARGOS : 04 (Vagos)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PJ-AJ-600)
 CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTE SOCIAL PJ-NS-602

CLASSE "A" PJ-NS-602.1

NÚMERO DE CARGOS : 01 (Vago)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PJ-NS-600)
 CATEGORIA FUNCIONAL : BIBLIOTECOMISTA PJ-NS-603
 CLASSE "B" PJ-NS-603.2

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Terezinha Silva do Nascimento
- 02 - Raimunda da Costa Gomes

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PJ-NS-600)

CATEGORIA FUNCIONAL : CONTADOR PJ-NS-605

CLASSE "A" PJ-NS-605.1

NÚMERO DE CARGOS : 01 (Vago)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PJ-NS-600)

CATEGORIA FUNCIONAL : MÉDICO PJ-NS-612

CLASSE "A" PJ-NS-612.1

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Raimundo Geraldo Pereira de Souza
- 02 - Lauro José Coelho Queiróz

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICO EM CONTABILIDADE PJ-NM-810

CLASSE "B" PJ-NM-810.6

NÚMERO DE CARGOS : 01

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICO EM CONTABILIDADE PJ-NM-810

CLASSE "A" PJ-NM-810.5

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Joana Célia Freire Farias
- 02 - Maria Ruth Alfaia de Menezes

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS GERAIS (PJ-NM-812)

CLASSE "B" PJ-NM-812.3

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Cristiano Teixeira Lima
- 02 - Raimundo Duarte Rodrigues

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS GERAIS (PJ-NM-812)

CLASSE "A" PJ-NM-812.2

NÚMERO DE CARGOS : 09

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Gilda Conceição Ferreira
- 02 - Eládio da Silva Amaral

- 03 - Benedito Chagas Bentes
- 04 - Antonio Monteiro
- 05 - Miguel Teles da Conceição
- 06 - Manoel Lopes da Costa
- 07 - Edilson Ferreira Paiva de Souza
- 08 - Milton Farias
- 09 - Manoel do Carmo Ferreira Pinheiro

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE
(PJ-NM-813)

CLASSE "A" PJ-NM-813.4

NÚMERO DE CARGOS : 01 (vago)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : TELEFONISTA (PJ-NM-816)

CLASSE "A" PJ-NM-816.3

NÚMERO DE CARGOS : 03

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Marize Sueli Manito Lima
- 02 - Simone Maria Lima Lopes
- 03 - Maria Célia Santos Lima

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM
(PJ-NM-817)

CLASSE "A" PJ-NM-817.4

NÚMERO DE CARGOS : 01 (vago)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS (PJ-NM-818)

CLASSE "C" PJ-NM-818.5

NÚMERO DE CARGOS : 04

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Manoel de Oliveira Lopes
- 02 - José Wanderley Farias
- 03 - Carlos Chagas Bentes
- 04 - Américo Hortêncio da Cruz

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS (PJ-NM-818)

CLASSE "B" PJ-NM-818.4

NÚMERO DE CARGOS : 07

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Sebastião Ferreira de Oliveira
- 02 - Benedito Matos do Amaral

- 03 - Edmilson Batista da Silva
- 04 - Ademar Tibúrcio de Sarges
- 05 - Evilásio José Mendes da Costa
- 06 - Raimundo Correa dos Santos
- 07 - Raimundo Pereira dos Santos

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS PJ-NM-818

CLASSE "A" PJ-NM-813.3

NÚMERO DE CARGOS : 02 (vagos)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR DE ENFERMAGEM PJ-NM-819

CLASSE "A" PJ-NM-819.4

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Edilena Ribeiro da Costa
- 02 - Olinda Santana

GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PJ-TP-1.100)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE PORTARIA PJ-TP-1.103

CLASSE "A" PJ-TP-1.103.5

NÚMERO DE CARGOS : 04 (vagos)

b) REPARTIÇÃO CRIMINAL

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032

CLASSE "C" PJ-AJ-032.5

NÚMERO DE CARGOS : 05

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Neyre de Jesus Silva da Costa
- 02 - Miguel Ângelo Novo Simas
- 03 - José Nilton Silva Araujo
- 04 - Sidália Souza do Amaral
- 05 - João Evangelista de Jesus Souza

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO PJ-AJ-030

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032

CLASSE "B" PJ-AJ-032.4

NÚMERO DE CARGOS : 06

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Nazaré Cristina da Silva Santiago
- 02 - Maria Eugênia Rio Branco Torrinha
- 03 - Marieta Monteiro Pereira
- 04 - Maria Raimunda Silva Von Paungarten
- 05 - Jorge Luís Lisboa Sanches
- 06 - Maria das Graças Garcia Chermont

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO PJ-AJ-030
 CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032.
 CLASSE "A" PJ-AJ-032.3
 NÚMERO DE CARGOS : 08

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Antonia Rodrigues Viana
- 02 - Priscila Maria da Silva Sá
- 03 - Maria Regina Vieira Rodrigues
- 04 - Maria de Nazaré de Oliveira Souza
- 05 - Vicente de Paulo Canellas Cabral
- 06 - Maria das Graças da Costa Sarmento
- 07 - Nadir dos Santos Lima
- 08 - Manoel Sérgio Maia

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PJ-NS-600)

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTE SOCIAL PJ-NS-602

CLASSE "A" PJ-NS-602.1

NÚMERO DE CARGOS : 01 (vago)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PJ-NM-800)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS PJ-NM-818

CLASSE "A" PJ-NM-818.3

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - José da Conceição Loureiro
- 02 - Carlos Pimentel do Nascimento

GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PJ-TP-1.100)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE PORTARIA PJ-TP-1.103

CLASSE " " PJ-TP-1.103.5

NÚMERO DE CARGOS : 08 (05-vagos)

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - José Clara dos Santos
- 02 - José Maria de Oliveira Enedino
- 03 - Dulce Maria da Silva Gomes

6) F O R U M

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032

CLASSE "C" PJ-AJ-032.5

NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - João Ronaldo da Silva Sá
- 02 - Benedito Nazareno Fonseca da Costa

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)
 CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032
 CLASSE "B" PJ-AJ-032.4
 NÚMERO DE CARGOS : 02

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Ana Tereza dos Santos Pinheiro
- 02 - Maria das Graças Bezerra da Silva

GRUPO : ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO (PJ-AJ-030)

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIAR JUDICIÁRIO (PJ-AJ-032)

CLASSE "A" PJ-AJ-032.3

NÚMERO DE CARGOS : 04

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Emirce da Silva Souza
- 02 - Maria Antonia Pinto Cuns
- 03 - Altino Flávio Alves Leal
- 04 - Maria Gorete Henrique da Silva

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PJ-NS-600)

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTE SOCIAL PJ-NS-602

CLASSE "A" PJ-NS-602.1

NÚMERO DE CARGOS : 01 (vago)

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PJ-NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS (PJ-NM-818)

CLASSE "A" PJ-NM-818.3

NÚMERO DE CARGOS : 02 (01-vago)

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Miguel Abreu Duarte

GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PJ-TP-1.100)

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE PORTARIA PJ-TP-1.103

CLASSE "A" PJ-TP-1.103.5

NÚMERO DE CARGOS : 08 (03-vagos)

RELAÇÃO NOMINAL

- 01 - Gonçalo Monteiro
- 02 - Raimundo Monteiro da Silva
- 03 - João Pereira de Oliveira
- 04 - Maria do Carmo Fonseca
- 05 - Gutemberg Fonseca Taveira

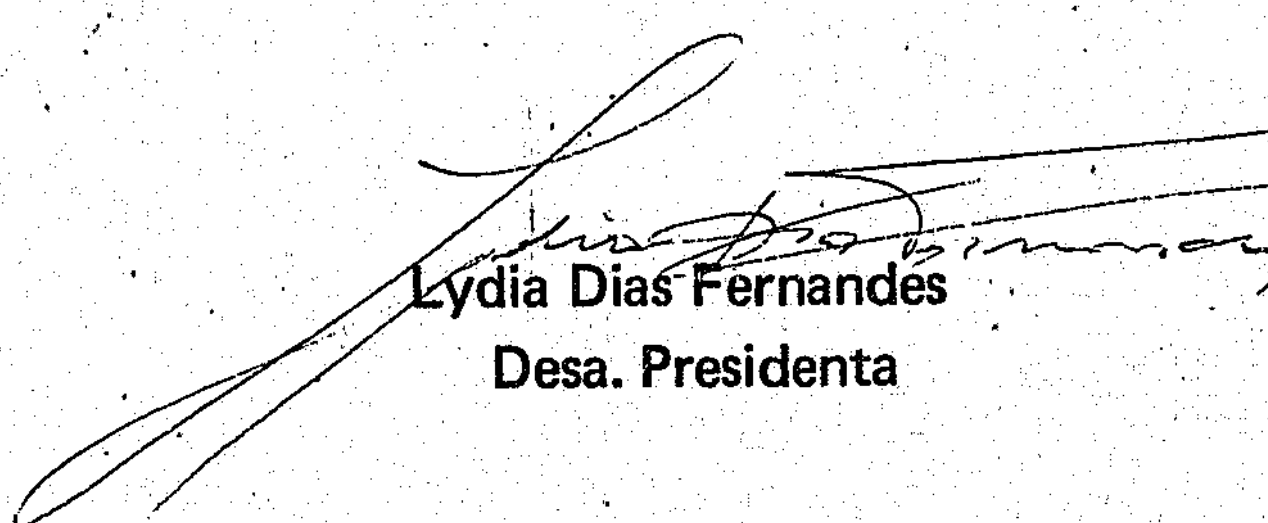
P O R T A R I A No. 153

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar MANOEL DE OLIVEIRA FARIAS, ocupante efetivo do cargo de Agente Operador de Veículos PJ-NM-818.5, Classe "C", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção (Seção de Transporte), Código PJ-DAI.NM.021.3, criado pela Resolução no. 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 04 de dezembro de 1980


Lydia Dias Fernandes
Desa. Presidenta

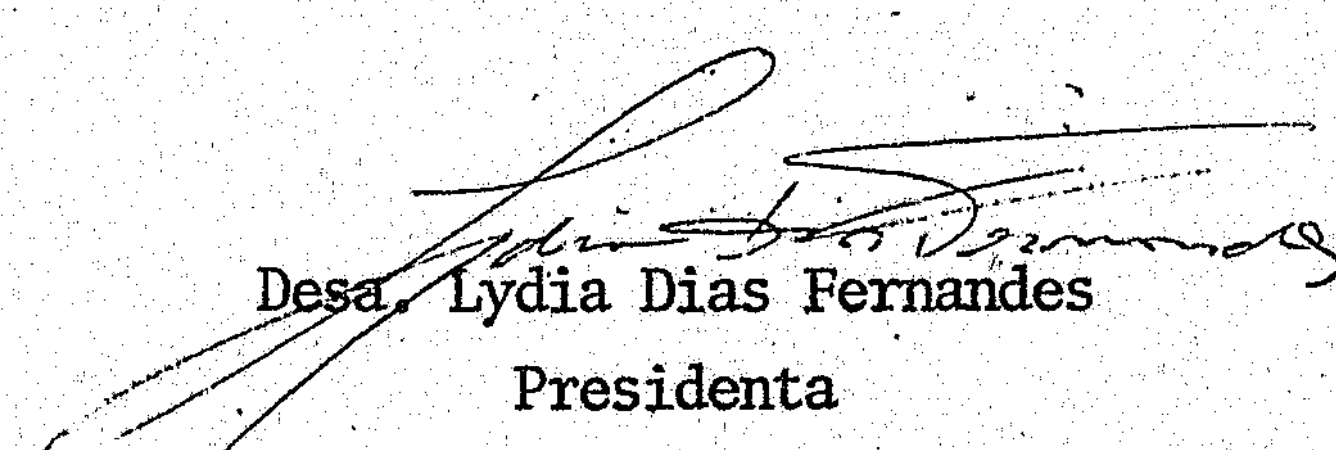
P O R T A R I A Nº 154

A Presidenta Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi das por lei,

RESOLVE designar ANA ROMANA TAVARES JESUS, ocupante efetiva do cargo de Técnico em Contabilidade PJ-NM-810.6, classe "B", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Contabilidade e Tomadas de Contas, código PJ-DAI-NS-021.3, criado pela Resolução nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 05 de dezembro de 1980


Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

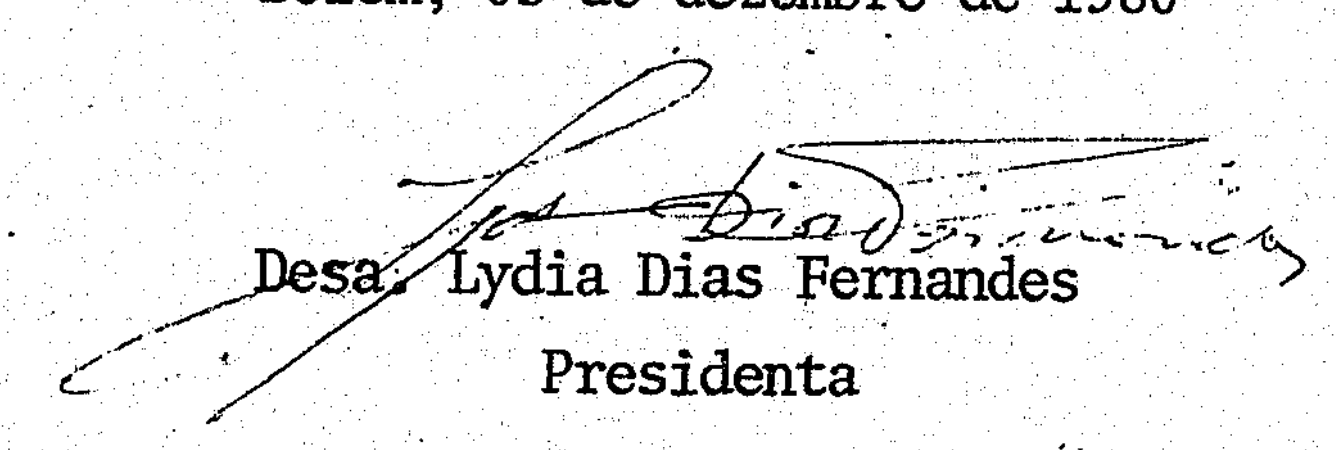
P O R T A R I A Nº 155

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi das por lei,

RESOLVE designar ALVARO LUIS DE BARROS LOBO, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.5, classe "C", do Quadro da Secretaria do Trbunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Pagadoria, código PJ-DAI-NS-021.3, criado pela Resolução ' nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 05 de dezembro de 1980


Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

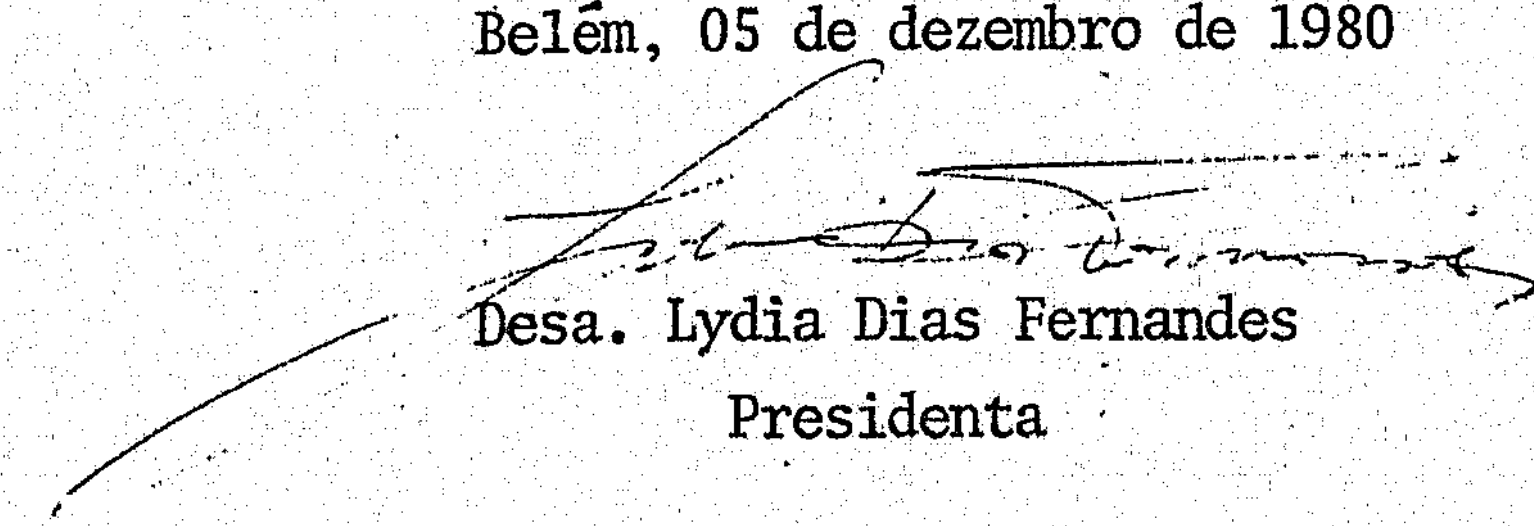
P O R T A R I A Nº 156

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi das por lei.

RESOLVE designar MARIA SALOMÉ DE SOUZA NOVAES, ocupante e fetiva do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.5, classe "C", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Registro e Acórdão, código PJ-DAI-NS-021.3, criado pela Resolução ' 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 05 de dezembro de 1980


Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

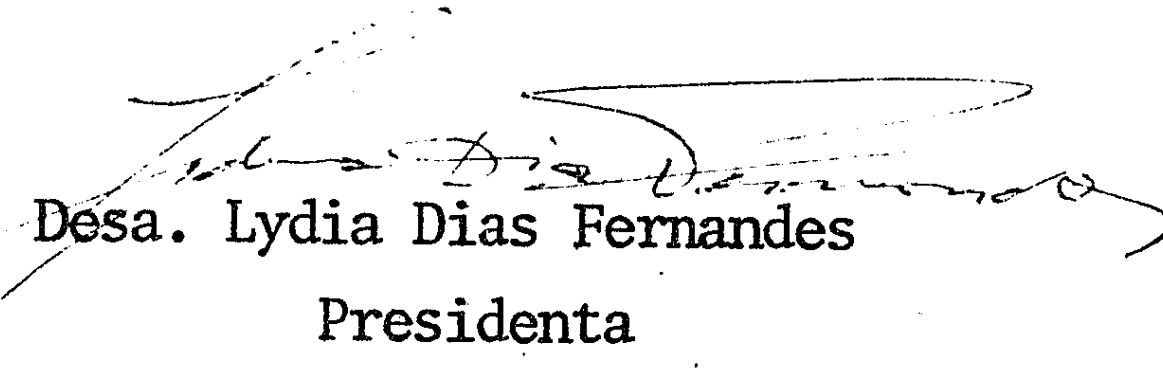
P O R T A R I A Nº 157

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar ANTONIETA DA ROSA LIMA MACHADO, ocupante efetiva do cargo Taquígrafo Judiciário PJ-AJ-033.5, classe "B", do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Taquigrafia, código PJ-DAI-NS-021.3, criado pela Resolução nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 05 de dezembro de 1980


Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

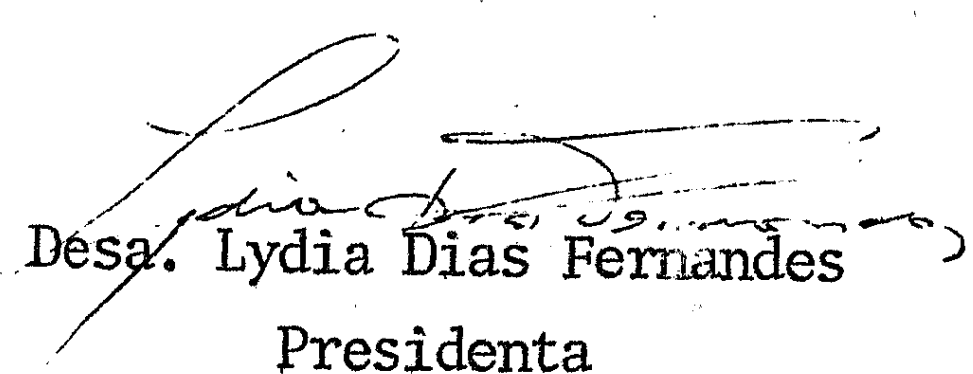
P O R T A R I A Nº 158

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar ROSALINA LIMA LOPES, ocupante efetiva do cargo Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.5, classe "C" do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Secretária -Datilôgrafa PJ-DAI-NM-022.3, criado pela Resolução nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 04 de dezembro de 1980

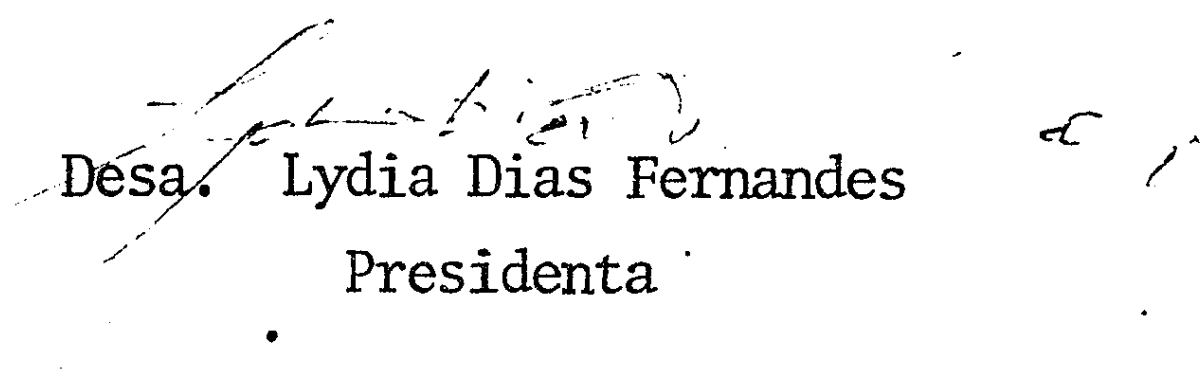

Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

P O R T A R I A Nº 163

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar MARIZE SUELY MANITO LIMA, ocupante efetiva do cargo de Telefonista PJ-NM-816.3, classe "A", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Telefonia, código PJ-DAI-NM.021.3, criado pela Resolução nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 09 de dezembro de 1980

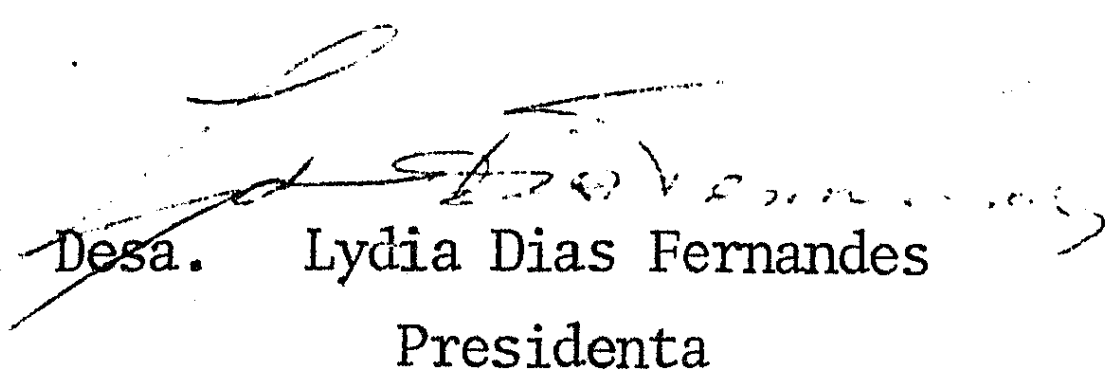

Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

P O R T A R I A Nº 164

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE conceder ao Sr. VALÉRIO DE MELLO ALVES, Chefe de Gabinete da Presidência deste Tribunal, a título de tempo integral, o percentual de 75,83% sobre seus vencimentos, conforme art. 4º da Lei 3.692, de 1º de janeiro de 1966.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 09 de dezembro de 1980


Desa. Lydia Dias Fernandes
Presidenta

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1980
— 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Rodoviário Itanagé Ltda., por seu Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca, requerendo juntada dos comprovantes de pagamento da taxa d'água, em xerox, nos autos da Ação de Despejo, que lhe movem, Ubiratan Borborema Maia e outro.
Desp.: J. aos autos.
Proc.: Nº 168/80.

ARROLAMENTO

Inv.: Beatriz de Nazaré Monteiro Bezerra.
Adv.: Raphael C. L. Filho.

Inv.: Edgard Pereira Bezerra.

SENT.: Vistos, etc., Julgo por sentença, o cálculo de fls. 18, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficiar a Receita Federal.

Proc.: Nº 539/80.

DESPEJO

Aut.: Daniel Fernandes.

Adv.: Afrânio Vieira da Costa.

Réu: Eurico Rolins Ribeiro.

Adv.: Hermenegildo A. Crispino.

Desp.: Arquite-se.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Tereza Monteiro Maria por seu Advogado: Dr. Sange Souza, requerendo juntada de recibos de custas já pagas na Ação de Execução que move contra José Demétrio dos Santos e s/mulher.

Desp.: N.A. Cis.

3ª VARA

Proc.: Nº 897/80.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: José Correia Serrão.

Adv.: Raphael C. L. Filho.

Réu: Alfredo Pereira Filho.

Desp.: Designo o dia 24.12.81, às 10:00 horas, para a realização de audiência de justificação, oientes as partes.

PETIÇÃO DE: Cia. Real Brasileira de Seguros, por seu Advogado: Dr. Fernando Gonçalves, requerendo seja marcada nova data para audiência de conciliação na Ação Ordinária que move contra Raimundo Rodrigues da Silva.

Desp.: R.H.A. Voltem Conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Aeropass - Passagens Aéreas Limitadas, por seu Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo juntada de subestabelecimento na Ação de Execução que move contra Carlos Frazão Filho.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: José Mattos Britto de Carvalho, por seu Advogado: Dr. Manuel Figueiredo Neto, requerendo purgação da mora na Ação de Despejo que lhe move, Antonio Duarte de Oliveira.

Desp.: N.A. Cis.

PETIÇÃO DE: Julieta Gomes da Silva, por seu Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato, expondo e rebatendo petição de fls. 40/41, na Ação de Despejo proposta contra João Cruz.

Desp.: N.A. Cis.

6ª VARA

Proc.: Nº 592/80.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria da Conceição Henriques Carlinho.

Adv.: Raimundo V. Sarmiento dos Santos.

Inv.: Eduardo Martins Carlinhos.

Desp.: Em avaliação, dizendo os Interessados. Não havendo Impugnação, prossiga-se até o cálculo.

Proc.: Nº 497/78.

IMISSÃO DE POSSE

Aut.: Lubei - Artefatos de Couro S/A.

Adv.: Paulo Meira.

Réu: Maguary Esporte Clube.

Adv.: Manoel Santana.

Desp.: Contados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, observando os trâmites legais.

PETIÇÃO DE: George Chedid Abdulmassih, por seu Advogado: Dr. Waldemar Vianna, requerendo seja julgada a Ação de Consignação em Pagamento que lhe move, Cledéla Emilce de Souza Leal.

Desp.: N.A. Cis.

PETIÇÃO DE: Sulbrasil - Comércio e Representação Ltda., por seu Advogado: Dr. Roberto Z. Carvalho, requerendo seja contado os autos de Ação de Execução que lhe move, Renda Priori & Cia. Ltda., para efeito de pagamento do débito reclamado.

Desp.: N.A. Diga a exequente.

Proc.: Nº 536/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Ika-Irmãos Knopholz S/A.

Adv.: Gclairson D. Figueiredo.

Exc.: Silva Nascimento - Com. e Rep. Ltda.

Adv.: Paulo R. V. P. Carneiro.

Desp.: Defiro o pedido, para remarcar o pagamento para o dia 15 do corrente mês, às 10:00 horas, em Cartório, intimando-se os Interessados.

7ª VARA

Proc.: Nº 511/77.

DESPEJO

Aut.: Walter Fernandes Barradas.

Adv.: Joaquim L. de Vasconcelos.

Réu: Ivan Duarte.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc.: Nº 82/80.

SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: Elias Paulo de Macedo.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Req.: Hilda de Souza Negrão Macedo.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 20 de fevereiro, às 10:30 horas.

8ª VARA

Proc.: Nº 344/80.

DESPEJO

Aut.: Joaquim Rodrigues da Silva.

Adv.: Antonio I. Tancredi.

Réu: Nestor Rodrigues da Silva.

Desp.: Defiro o pedido em termos; expeça-se tão somente, o mandado de despejo compulsório.

PETIÇÃO DE: Mapam - Empreendimentos Ltda., por seu Advogado: Dr. Simão Salim, requerendo a intimação do perito para prestar esclarecimento na Ação de Cobrança que move contra ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Desp.: Junte-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Arrolamento: Artur Lopes Freire. Requerente: Raimunda de Souza Freire. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª VARA — Prestação de Contas. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "A conta". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Henrique de Mello Rodrigues Filho.

1ª VARA — Arrolamento: Jayme Eliezer Levy. Requerimento de Cotta Levy e outros. Despacho: "N.A. Digam os Interessados". Advogado: Dr. Laércio Dias Franco.

1ª VARA — Inventário: Antonio Gonçalves da Silva. Requerimento de Deolinda da Silva Maia Cardoso e Terezinha Maia Pereira. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Pedro Lima, Viliçius Hesketh e Antonio Villar Pantoja.

1ª VARA — Alvará. Requerente: Odete Gonçalves Pegado. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

1ª VARA — Agravo de Instrumento. Agravante: Breno Batista Pinto. Agravada: Herança de Sílvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Forme-se o agravo, trasladando-se as peças requeridas". Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Izabel Ozório.

1ª VARA — Inventário: Raimundo Monteiro da Silva. Despacho: "A partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

1ª VARA — Alvará. Requerente: Lilia Conceição Lima Redig. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA — Inventário: Manoel Pereira da Rocha. Despacho: "Nomeie a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos Interessados". Advogado: Dr. Ademir Kato.

1ª VARA — Inventário: Floriva! José Burgardt. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª VARA — Inventário: Augusto Ebreamar de Bastos Meira. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA — Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Roberto Bechara Rocha e outros. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Antonio Jorge Abelém.

3ª VARA — Interdição: Agostinho Sobral Pires Cardoso. Despacho: Designo o dia 09 de dezembro de 1980, às 10:30 horas, para audiência, oientes as partes". Defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA — Interdição: Dulcival Nicolau da Silva. Despacho: "Digam os Interessados sobre o documento de folhas 5 dos autos". Defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA — Interdição: Célia Pena Barbosa. Despacho: "Sobre o documento de folhas 3 dos autos, digam os Interessados". Defensor: Dr. J. J. da Fonseca.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — DR. ROMÃO AMOEDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1980

Proc.: Nº 1.267, de Inventário de Maximino Lopes Ferreira Filho; Inventariante: Ruth Léa Maia. Advogados: Drs. Pedro Lima, Edmar Pereira e Roberto Rodrigues Cardoso. Despacho: Retifique-se, lavre-se termo e expeça-se alvará.

Proc.: Nº 668, de Inventário de Domingas Gomes Barros; Inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogados: Drs. Milton Chagas, Zacarias Martyres. Despacho: Cumpra-se o que requer, o Dr. Curador.

Proc.: Nº 717, de Inventário de Ethy Coelho Brito; Inventariante: Creusa Henriques Brito. Advogada: Dra. Lindalva Duarte e Silva. Despacho: Sobre a partilha, digam os Interessados.

Proc.: Nº 465, de Inventário de Wilson Nunes Brayner; Inventariante: Ana Elisa da Silva Brayner. Advogados: Drs. Flávio Maroja e Nelson Cunha.

Despacho: Digam os Interessados.

Proc.: Nº 758, de Arrolamento de Luiz do Nascimento Sobral; Inventariante: Olinda Francisca Sobral. Advogado: Dr. Paulo Roberto Vale Ferreira Carneiro. Despacho: Retifique-se o termo de declarações finais, de vez que o Inventariante é Paulo Firmino Sobral, conforme despacho de fls. 19.

Proc.: Nº 988, de Inventário de Newton Burlamáqui de Miranda; Inventariante: Raimunda Terezinha de Kós Miranda. Advogado: Dr. Arthur Kós de Miranda. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc.: Nº 803, de Inventário de Ruy Araújo; Inventariante: Francina Chuva Araújo. Advogado: Dr. Marcolito Costa de Carvalho. Despacho: A conta.

Proc.: Nº 946, de Inventário de Manoel Amadeu Pinto Cotta; Inventariante: Maria Conceição Pedroso Cotta. Advogados: Drs. Orlando e Antonio Fonseca.

Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc.: Nº 885, de Inventário de João Batista de Souza da Silva; Inventariante: Ana Maria Souza da Silva. Advogado: Dr. Hamilton de Souza Reis.

Despacho: Em declarações finais.

Proc.: Nº 1156, de Inventário de Gastão de Queiroz Santos; Inventariante: Cidéa Emilce Melo de Queiroz Santos. Advogado: Dr. Júlio Alencar. Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 1146, de Arrolamento de Nilo Monteiro de Oliveira; Inventariante: Luzia Jerônimo de Oliveira, pela Assistência. Assistente: Dr. Adil Salgado. Despacho: Diga o M.P.

Proc.: Nº 1137, de Arrolamento de Milton Lucatelli de Miranda; Inventariante: Verônica Maria de Alcântara Miranda. Advogado: Dr. Orvácio de Moura Barra. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc.: Nº 1142, de Arrolamento de Joacyr Serrate França; Inventariante: Terezinha de Jesus Dourado França. Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa. Despacho: Digam os Interessados.

Proc.: Nº 1.144, de Arrolamento de Felipe Costa do Rosário; Inventariante: Maria Helena Azevedo do Rosário, pela Assistência. Assistente: Dr. Adil Salgado. Despacho: Diga o M.P.

Proc.: Nº 1.147, de tutela dos menores: Ramiro dos Santos Melo e outro; Tutora: Maria Michelina Alcântara, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dra. Violante Moreira. Despacho: Diga o M.P.

Proc.: Nº 1.129, de Arrolamento de Raimundo Orlando Coelho; Inventariante: Otília da Silva Coelho. Advogado: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 952, de Arrolamento de Walter Tavares da Silva; Inventariante: Terezinha Cabral do Nascimento. Advogada: Dra. Jose-lisa Kauffman. Despacho: Digam os Interessados.

Proc.: Nº 1.145, de Arrolamento de Raimundo Ferreira dos Anjos; Inventariante: Jandira Dias Ribeiro dos Anjos. Advogada: Dra. Maria Norma de Souza Ferreira.

Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 871, de Inventário de Manoel Cirio da Costa; Inventariante: Zulmira Matos da Costa, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Pedro Lima. Despacho: Sobre o cálculo de fls. 113, digam os Interessados. Belém, 04.12.80. (a) Romão Amoedo".

Belém, 05 de dezembro de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05/12/80

JUIZO DA 5ª VARA

VISTORIA

A: Armando C. Moura Palha — Adv.: Pedro Moura Palha.

R: Francisco Nunes Bisneto.

Despacho: Aguardem em Cartório os autos, sendo lícito nos interessados solicitar às certidões que quiserem.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Neide Gomes da Cunha — Adv.: Nelson Cunha.

R: Adelino Pinheiro de Azevedo Adv.: Vicente Ferreira Sales.

Despacho: Ao contador para o devido preparo.

RECONVENÇÃO

A: Valdomira Marinho — Adv.: Luiz Tavares Bibas.

R: Alberto dos Santos Lima — Adv.: Flávio C. Maroja.

Despacho: Diga o M.P.

JUIZO DA 2ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Espólio de Pedro Gonçalves Brasil — Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

R: Afonso Augusto Garcia — Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

Despacho: Parte final. Para o exame pericial, nomeio perito do Juízo, o Engenheiro Civil, Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade. Dentro em em cinco (05) dias, querendo, indiquem as partes assistentes técnicos, o que alias, o espólio demandante já fez, em sua última manifestação, acima aludida, apresentando os quesitos que tiverem. Tomadas essas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas as medidas outras para a produção de prova pericial e, também, para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito.

ATENTADO

A: Tertuliano da Silva Miranda — Adv.: Benedito Monteiro.

R: COPEM — Const. Paraense de Est. Matál. Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: Sentenciado. Parte final. Assim considerando que os atos praticados pela requerida: Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. — COPEM, no terreno litigado, depois de proposta a competente ação possessória, considerada principal com relação a esta, embora, caracterizem inovação no estado de fato, não constituem, em tese, inovação ilegal, pelo que não houve atentado, julgo improcedente, a medida liminar cautelar pleiteada. Condono o requerente, Tertuliano da Silva Miranda, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da requerida que fixo em 20% ao valor atribuído à causa. P. R. e l.

EXECUÇÃO

A: José Machado Carneiro — Adv.: Pedro Lima.

R: Emanuel Centeno Neves — Adv.: José Bonifácio de Sena.

Despacho: Sobre a nomeação de fls. 16, manifeste-se o credor.

JUIZO DA 7ª VARA

ORDINARIA DECLARATORIA

A: Maria Pdmposa da Silva — Adv.: Pedro de Moura Palha.

R: Olavo Pinheiro de Farias — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Vistos, etc.. Declaro saneado o processo. Designo o dia 05 de março, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias.

JUIZO DA 3ª VARA

EXECUÇÃO

A: NCR do Brasil S/A. — Adv.: Abel Guimarães.

R: CMB Comercial Bras. de Máquinas Ltda. — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Dê-se cumprimento ao requerido às fls. 29 e 30 dos autos "in fine", sendo-lhe assim dado o direito à nomeação do bem ou bens cujo o valor garanta a execução.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Paulo César Silva de Abreu, oferecendo embargos a execução promovida por Marilda Chaves — Adv.: Raimundo Nonato S. Holanda.

Obs.: Recebida em cartório em 31.10.80.

Requerimento de: Banco América do Sul S/A., na Ação de Execução que move contra Sleiman Saleh El Sayeg e Sandra Maria Nunes da Silva, nos autos de embargos de terceiros, opostos por Hikmat Fares Sayegh, requerendo a nulidade da citação — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Carlos Nazaré P. de Jesus — Adv.: Waldemir Teixeira.

Requerido: Joaquim Torres de Medeiros — Adv.: Antonio da S. Medeiros.

Despacho: Designo o dia 23.12.80, às 10:30 horas, para purgação da mora em cartório.

ORDINARIA

Requerente: Herança de Manoel dos S. Moreira — Adv.: Antonio J. Abelém.

Requerido: Antonio Pinheiro — Adv.: Raimundo Renato Maués.

Despacho: Em provas.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Sônia Maria Vale Pinheiro, contestando a Ação de Anulação de Casamento, que lhe move, Max Jorge Nascimento Pinheiro — Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerentes: Sérgio Edgar Lacerda Salazar e Onelde Maria Rosa Salazar — Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

JUIZO DA 8ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Dabl-Atlante S/A. — Adv.: Heloisa Tavares de Souza.

Requerido: Edemir José Bentes Siqueira.

Despacho: Apreende-se, deposite-se e cite-se.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: José Acreano Brasil, na Ação de Execução que move contra Ouro Preto Florestal - Ind. Exp. Ltda., falando sobre o despacho de fls. 27 — Adv.: Ademir Kato.

Obs.: Recebido em cartório em 05.12.80.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1980

(QUINTA-FEIRA)

2ª VARA

Processo: Nº 248.

AÇÃO DE POSSE DE REMOVENTE (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO)

Req.: Ernesto Pedro de Lima.

Adv.: Alberto Ivo.

Reqd.: Paulo Carvalho Barros.

Adv.: Paulo Campos.

Desp.: Renovem-se as diligências, inclusive a remessa da Carta Precatória referida no Desp. de fls. 108, para o dia 09 do mês de abril de 1981, às 10:00 horas.

2ª VARA

Processo: Nº 593.

NOTIFICAÇÃO

Autor: Manoel Eduardo A. Gonçalves.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Reqd.: Carlos Rodrigues Esteves.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02, determinado seja expedido o competente mandado.

2ª VARA

Processo: Nº 312.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA

Req.: Antonio Duarte de Oliveira.

Adv.: Frederico Coelho de Sousa.

Reqds.: Paramoto - Com. Ind. Ltda. e outros.

Desp.: Sobre o pedido de fls. 40 verso, diga o autor.

3ª VARA

Processo: Nº 360.

INDENIZAÇÃO

Req.: Francisco Ferreira de Carvalho.

Adv.: Dilermando de Assis Araújo.

Reqd.: Viação Moderna.

Adv.: Frederico C. de Sousa.

Desp.: R. H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

3ª VARA

Processo: Nº 324.

EXECUÇÃO

Req.: Maria de Fátima T. dos Reis.

Adv.: Adelino Simão.

Reqd.: Antonio Fernando Alves de Araújo.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 31 "caput" dos autos.

5ª VARA

Processo: Nº 185.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Adv.: Frederico C. de Sousa.

Reqd.: José Moacir Chagas.

Desp.: À Conta.

5ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Indústria Guajará Ltda.

Adv.: Joaquim Lopes de Sousa.

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: C. Jorge Melo.

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã, se foi publicado o despacho de fls. 21.

6ª VARA

Processo: Nº 1090.

EXECUÇÃO

Reqd.: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv.: José Aloysio Campos.

Reqd.: Triconorte - Ind. e Com. Ltda.

Desp.: Em avaliação.

6ª VARA

Processo: Nº 569.

EXECUÇÃO

Reqd.: Soteação - Estruturas em Aço S/A.

Adv.: Ferdinando Correa.

Reqd.: R. Warias Empreendimentos Ltda.

Adv.: Ophir Cavalcante.

Desp.: A conta. Honorários na base de 15% sobre o débito.

6ª VARA

Processo: Nº 579.

ORDINARIA DE COBRANÇA

Reqd.: Dispel - Pedro Presbítero Filho.

Adv.: Paulo Carneiro.

Reqd.: Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Diga o A. sobre a contestação e documentação.

6ª VARA

Processo: Nº 392.

DESPEJO

Reqd.: Djaci Ramos Vasconcelos.

Adv.: Milton Chagas.

Reqd.: Neuza Regina Monteiro.

Desp.: Por este motivo, julgo procedente a ação para conceder o despejo do imóvel, objeto da presente ação, fixando em 30 dias, o prazo para desocupação. Condono a R. nas custas do processo e nos honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da ação. P.R.I. e Notifique-se.

6ª VARA

Processo: Nº ...

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Reqd.: José Thiera Carneiro.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Reqd.: Emplacom - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda.

Adv.: Alcides da Silva Alcântara.

Desp.: Diga a parte contrária.

8ª VARA

Processo: Nº ...

AÇÃO DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Autor: Rodrigo Octávio da Cruz.

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Réu: Estado do Pará.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Verifico que o R., foi meu colega de turma desde os tempos de primário até a faculdade. Havendo empreendimento pelo grau de amizade que nutrimos. Assim juro suspensão para prosseguir no feito. A nova distribuição.

7ª VARA

Processo: Nº 612.

INVENTARIO

Inventariante: Elvira dos Santos Eiras.

Adv.: Laurênio Rocha.

Inventariado: Eufêmia Augusta dos Santos.

Desp.: Diga o inventariante sobre os aluguéis recebidos.

7ª VARA

Processo: Nº 515.

DIVÓRCIO

Reqd.: José Ribamar Coelho.

Adv.: Villar Pantoja.

Reqd.: Maria Melva David Coelho.

Desp.: Diga o M. Público.

9ª VARA

Processo: Nº 610.

EXECUÇÃO

Reqd.: M. Rocha Kahwage & Cia. Ltda.

Adv.: Benedito N. M. David.

Reqd.: Selma Travassos de Sousa — Adv.: Eduardo H. Bastos.

Desp.: N.A. A conta, arbitrando em 10% sobre o débito, os honorários do ad. da A.

ANA LOBATO

Escrivã

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 05.12.80

EXECUÇÃO

QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Abel Guimarães).

Ré: Sociedade Pátria e Cultura (Adv.: Noronha Serrão).
Despacho no requerimento da Ré: A. Conclusos. Em, 05.12.80. (a) Maria Helena Coucelro Simões, resp. pela 5ª Vara.

DESPEJO

SEXTA VARA

Autor: Espólio de Maria Matilde Soares Barbosa (Adv.: Otávio Sales).

Réu: Departamento de Trânsito do I Estado do Pará (Adv.: Bichara Fraiha Neto).

Despacho na contestação: N.A. Conclusos. Em, 05.12.80. (a) Orlando Dias Vieira.

DESPEJO

SÉTIMA VARA

Autora: Maria Lage Gomes (Adv.: Carlos Potiguar).

R: Helena Santos Batista (Adv.: Donato Cardoso de Souza).
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Em, 03.12.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

EMBARGOS

Embargantes: Antonio Moacyr Porpino e outros (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).

Embargado: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).
Despacho: Recabo os presentes embargos para discussão e prova, suspenso o curso da ação principal. Cite-se o embargado na forma da lei. Belém, 03.12.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO

Requerentes: Eduardo Perez Bulhosa e Irena Peres Perez (Adv. Augusto Costa e Silva)

Requeridas: Safira Pacheco Costa e Alcinda Rodrigues da Costa

Despacho: Face às relações de amizade com as requeridas, afirmo suspeição no presente feito. A nova distribuição. Belém, 04.12.80 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DIVÓRCIO

Requerentes: Istvan Mesaros e Benedita Castelo Branco Mesaros (Adv.: Wilson Magalhães).

Despacho: Diga o M. Público. Em, 04.12.80. (a) Italzira Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

OITAVA VARA

Requerente: Vila Helena da Cunha Rolim (Adv.: Fernando Gonçalves).

Réu: Napoleão Gutierrez Rolim.

Despacho no requerimento da Autora: N.A. Como requer. Em, 05.12.80. (a) Clímenle Pontes.

DESPEJO

NONA VARA

Autora: Maria de Melo Dias (Adv.: Moura Palha).

Réu: Haroldo Franco (Adv.: Aliton Pinheiro).

Despacho: Expeça-se mandado de despejo com as cautelas legais. Em, 05.12.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REVISIONAL

Autor: José de Souza Rodrigues (Adv.: Arnaldo Moraes).

Requerida: Irenice Alves Rodrigues.

Sentença: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 05.12.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CIVIL E COMÉRCIO

BELÉM, 05 DE DEZEMBRO DE 1980

ACÃO: — Consignação em Pagamento — 3ª Vara — Nº 816/80.
Requerente: Aristides Manoel Vidal (Adv.: Dr. José Maria da Consolação).

Requerido: José da Costa (Adv.: Dr.).
Despacho: Designo o dia 15.12.80, às 11:00 horas, para receber em cartório, a importância designada, cientes as partes.

ACÃO: — Embargos de Terceiro — 3ª Vara — Nº 59/74.
Embargante: Nelson Souza Rosa Júnior (Adv.: Dr. Wilson Velasco).

Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Francisco Gomes da Costa).

Despacho: Diga a parte interessada (embargado) sobre o petição de fls. 109 e 110, dos autos.

ACÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 205/80.
Autora: Mitsui Brasileira - Imp. e Exp. Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Ré: Joana D'Arc - Torrefação e Moagem Ltda. e outros (Adv.: Dr.).

Despacho: Expeça-se mandado de penhora

ACÃO: — Ordinária de Rescisão Contratual — 9ª Vara — Nº 14/74.

Autora: Alunimóveis Ltda. (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).
Réu: Aluisio Nicolau Furtado de Oliveira (Adv.: Dr. José Maria Paes Lourinho).

Despacho: Indefero o pedido formulado às fls. 114, por inopertuno e destituído de fundamento legal.

ACÃO: — Ordinária — 9ª Vara — Nº 242/80.
Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv.: Dra. Maria Elisa Sampaio C. C. Sales).

Réu: Raimundo Chaves Gonçalves (Adv.: Dr. João Diogo de Sales Moreira).

Despacho: Proceda-se ao desentranhamento da petição e documentos de fls. 24 a 41 por terem sido produzidas a destempo. Atrasada por excesso de serviço.

ACÃO: — Despejo — 9ª Vara — Nº 532/80.
Autor: José de Castro Baptista (Adv.: Dr. Laurênio M. Rocha).
Réu: José Carlos Batista (Adv.: Dr. Altemar da Silva Paes).
Despacho: Tem razão o autor. O pedido de purgação de mora, é intempestivo. Desentranhe-se as peças de fls. 12, 13 e 14 dos autos.

ACÃO: — Ordinária Possessória — 9ª Vara — Nº 813/79.
Autor: Sobral Irmãos S/A. (Adv.: Dr. Ademar Kato).
Réu: José Paulo Teixeira e sua mulher (Adv.: Dr. José Araújo de Figueiredo).

Sentença: Julgo procedente a ação para condenar os réus a restituírem à autora, o terreno objeto da ação com todas as benfeitorias ali existentes, que lhes deverão ser indenizadas, no valor de Cr\$ 42.000,00. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

ACÃO: — Reintegração de Posse — 9ª Vara — Nº 369/78.
Autor: Lauro Ribeiro dos Santos (Adv.: Dr. Milton Chagas).
Réus: Antonio Ferreira Dias, Américo do Carmo de Souza, Maria José de Oliveira, Maria Pretinha e Carlos de Tal (Advogados: Drs. Margui Lima Gaspar, Fernando da Silva Gonçalves e Luiz Guedes Sampaio).

Sentença: Julgo improcedente a presente ação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários dos advogados dos requeridos, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, P.I.R.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVIL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 05.12.80

5ª VARA

DESPEJO

Aut.: Raimunda Rodrigues dos Santos.
Adv.: Carmen Lúcia Cunha.

Réu: Raimundo Saralva Granjeiros.
Desp.: Diga o autor sobre o requerido às fls. 17. Belém, 04.12.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

6ª VARA

AÇÃO RENOVATÓRIA

Aut.: Singer Ltda.

Adv.: Luiz R. Meira.

Réu: Geraldo Lopes de Oliveira.

Adv.: João Freire.

Desp.: Chamo o processo à ordem, para ordenar, digo, tornar sem efeito os despachos de fls. 77 e 77 verso. Baixem os autos à Distribuição, para o devido cancelamento e compensação. Intime-se. Conclusos. Em, 03.12.80. (a) Orlando D. Vieira.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Henrique Fausto Ferreira.

Adv.: José C. Barra.

Réu: Antonio da Costa Cebolão.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 26.11.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv.: Flávio Maroja.

Ré: Elisa Chermont Roffé.

Adv.: C. Burlamáqui Freire.

Desp.: Desentranhe-se o pedido de caução, formando autos apartados, apensos à principal. Mantenho o despacho de fls. 19. Em, 04.12.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Artur Souto Cabral.

Adv.: José Acreano Brasil.

Ré: Elias Miguel Namitaita.

Desp.: Expeça-se o mandado de imissão de posse, requerido às fls. 18. Belém, 26.11.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 10.12.80.

(Ext. Reg. Nº 7246)

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 44/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra a Oficial titular do Cartório do Registro Civil de Primavera, da Comarca de Capanema, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bagança.

CONSIDERANDO que, a cidadã Maria Leonor Dias Garcia, titular do Cartório de Registro Civil de Primavera, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, se faz necessário coligar mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa à acusada.

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo, promovido por força da Portaria nº 12/80, de 11 de março de 1980, foi anulado por decisão desta Corregedoria, datada de 28 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial nº 24.344, de 12 de setembro do corrente.

CONSIDERANDO, finalmente que a Comissão constitui pela Portaria nº 35/80, de 25 de setembro, publicado no Diário Oficial nº 24.357, não chegou a ser instalada por ter sido a Comarca de Capanema provida por Juiz de Direito.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR, nos termos da Resolução nº 7/71 e da Lei Estadual nº 749/53, nova Comissão, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva, e pelos senhores José Maria Christo Mendes Leite e Maria do Carmo Soares de Almeida, Funcionário do Banco da Amazônia e Funcionária Municipal, respectivamente, para sob a Presidência do MM. Magistrado instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade funcional de Maria Leonor Dias Garcia pelos fatos que lhes são atribuídos, com a obrigatória assistência do Doutor Promotor Público da Comarca (Res. nº 7/71, art. 436).

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 35/80, de 25 de setembro. Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3471)

PORTARIA Nº 45/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra o Oficial titular do Cartório do Registro Civil de Quatipuru, Termo Judiciário de Primavera, da Comarca de Capanema, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bagança.

CONSIDERANDO que, o cidadão Joaquim Domingos da Silva, Oficial do Registro Civil de Quatipuru, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, se faz necessário coligar mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa ao acusado.

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo promovido por força da Portaria nº 09/80, de 10 de março, foi anulado por decisão desta Corregedoria, datada de 28 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial nº 24.343, de 11 de setembro do corrente.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comissão constituída pela Portaria nº 36/80, de 25 de setembro, publicada no Diário Oficial nº 24.357, não chegou a ser instalada por ter sido a Comarca da Capanema, provida por Juiz de Direito.

RESOLVE:

CONSTITUIR, nos termos da Resolução nº 7/71 e da Lei Estadual nº 749/53, nova Comissão, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva e pelos senhores José Maria Christo Mendes Leite e Maria do Carmo Soares de Almeida, funcionário do Banco da Amazônia e funcionária municipal, respectivamente, para, sob a presidência do MM. Magistrado instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade funcional de Joaquim Domingos da Silva, pelos fatos que lhes são atribuídos, com o obrigatória assistência do Doutor Promotor Público da Comarca (Res. nº 7/71, art. 436).

Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3471)

PORTARIA Nº 46/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra o Oficial titular do Cartório do Registro Civil de São João de Piribas, Termo Judiciário de Primavera, da Comarca de Capanema, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bagança.

CONSIDERANDO que o cidadão Mário Rosa Moreira dos Santos, Oficial do Registro Civil de São João de Piribas, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, se faz necessário coligar mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa ao acusado.

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo promovido por força da Portaria nº 15/80, de 13 de março, foi anulado por decisão desta Corregedoria, datada de 28 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial nº 24.343, de 11 de setembro do corrente.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comissão constituída pela Portaria nº 37/80, de 25 de setembro, publicada no Diário Oficial nº 24.357, não chegou a ser instalada por ter sido a Comarca de Capanema provida por Juiz de Direito.

RESOLVE:

CONSTITUIR, nos termos da Resolução nº 7/71 e da Lei Estadual nº 749/53, nova Comissão, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva e pelos senhores José Maria Christo Mendes Leite e Maria do Carmo Soares de Almeida, funcionário do Banco da Amazônia e funcionária municipal, respectivamente, para, sob a Presidência do MM. Magistrado instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade funcional de Mário Rosa Moreira dos Santos, pelos fatos que lhes são atribuídos, com a obrigatória assistência do Doutor Promotor Público da Comarca (Res. nº 7/71, art. 436).

Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3471)

PORTARIA Nº 47/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra a Oficial titular do Cartório do Registro Civil de Tauari, Distrito da Comarca de Capanema, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bagança.

CONSIDERANDO que a cidadã Antônia Matos de Souza, Oficial do Registro Civil de Tauari, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, se faz necessário coligar mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa ao acusado.

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo promovido por força da Portaria nº 11/80, de 11 de março, foi anulado por decisão desta Corregedoria, datada de 28 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial nº 24.343, de 11 de setembro do corrente.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comissão constituída pela Portaria nº 38/80, de 26 de setembro, publicado no Diário Oficial nº 24.357, não chegou a ser instalada por ter sido a Comarca de Capanema provida por Juiz de Direito.

RESOLVE:

CONSTITUIR, nos termos da Res. nº 7/71 e da Lei Estadual nº 749/53, nova Comissão, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva, e pelos senhores José Maria Christo Mendes Leite e Maria do Carmo Soares de Almeida, funcionário do Banco da Amazônia e funcionária municipal, respectivamente, para, sob a Presidência do MM. Magistrado instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar a responsabilidade funcional de Antônia Matos de Souza, pelos fatos que lhes são atribuídos, com a obrigatória assistência do Doutor Promotor Público da Comarca (Res. nº 7/71, art. 436).

Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3471)

PORTARIA Nº 48/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso, e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra o Oficial titular do Cartório do Registro Civil de Jabaroca, Distrito da Comarca de Capanema, por expedições de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bragança.

CONSIDERANDO que, o cidadão Augusto da Piedade Souza, Oficial do Registro Civil de Jabaroca, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quicã, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, se faz necessário coligir mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, aos mesmo tempo, o direito de ampla defesa ao acusado.

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo promovido por força da Portaria nº 14/80, de 12 de março, foi anulado por decisão desta Corregedoria, datada de 28 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial nº 24.343, de 11 de setembro do corrente.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comissão constituída pela Portaria nº 39/80, de 26 de setembro, publicada no Diário Oficial nº 24.357, não chegou a ser instalada por ter sido a Comarca de Capanema, provida por Juiz de Direito.

RESOLVE:

CONSTITUIR, nos termos da Res. nº 7/71 e da Lei Estadual nº 749/53, nova Comissão, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva, e pelos senhores José Maria Cristo Mendes Leite e Maria do Carmo Soares de Almeida, funcionário do Banco da Amazônia e funcionária municipal, respectivamente, para, sob a Presidência do MM. Magistrado instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar a responsabilidade funcional de Augusto da Piedade Souza, pelos fatos que lhes são atribuídos, com a obrigatória assistência do Doutor Promotor Público da Comarca (Res. nº 7/71, art. 436).

Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3471)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP.

VOL. 8

- PREÇO Cr\$ 100,00

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.